LEI Nº 1.689, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.

Este documento ficou exposto ao público, na Prefeitura no período de ___/____/_____ a ___/___/_____

Responsável

"Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias– LDO, para o Exercício Financeiro de 2021."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLADOR. No uso de suas atribuições constitucionais e legais;

FAÇO SABER, que o legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 115 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2021, compreendendo:

I - as metas e as prioridades da administração municipal;
II – a organização e estrutura do orçamento;
III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I – Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2019;

c) das metas fiscais previstas para 2021, 2022 e 2023, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2018, 2019 e 2020;

d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

h) da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações com execução prevista para o exercício financeiro de 2021, o qual deverá servir de

referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário consolidado, de R$ 98.250,00 (noventa e oito mil, duzentos e cinqüenta reais), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constantes do Anexo I a esta Lei.

§ 1º. A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º. Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea "a" do inciso I do parágrafo único do art. 1 desta lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizada.

§ 3º. Durante o exercício de 2021, a meta resultado primário poderá ser revisada em decorrência da frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ou em decorrência da instabilidade do cenário econômico e fiscal devido aos reflexos do enfrentamento da Pandemia denominada COVID-19.

§ 4º. Para os fins do disposto no § 3º deste artigo, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 5º. Nas hipóteses de atualização ou redução da meta de resultado primário, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº101/2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei nº 1.482 de 05 de Setembro 2017 e suas alterações, especificadas no **Anexo III**, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º. Sem prejuízo do disposto no inciso III do parágrafo único do art. 1º desta Lei, as metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento ao Poder Legislativo da proposta orçamentária para 2021, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º. Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 4º. O Orçamento do Município terá sua despesa discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária, instrumento de programação e natureza de despesa detalhada até o nível de elemento.

§ 1º. O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º. O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º. Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 4º. Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º. As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 6º. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 7º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no Art.115 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X – demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de credito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2021, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III – memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2020 e a previsão para o exercício de 2021;

V - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2021 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.

Art. 9º. Deverão ser discriminadas em instrumentos de programação específicos as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV – à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V – à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - ao pagamento de precatórios judiciários, de sentenças judiciais de pequeno valor;

VII - às despesas com publicidade institucional;

VIII – às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

X – ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 62 desta Lei.

Art. 10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída, exclusivamente, de recursos não vinculados do Orçamento Fiscal, e será fixada em, no mínimo, **2 %** (dois por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea "b" do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2021.

§ 2º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

§ 3º Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas individuais que forem aprovadas nos termos dos arts. 33 a 37 desta Lei.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 11. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria da Fazenda e Orçamento, até 15 de Outubro de 2020, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;

II – ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

III– ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), caso tenha sua vigência prorrogada, ou daquele que vier a substituí-lo;

IV – ao Regime Próprio de Previdência Social;

Art. 12. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2021 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º. Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º. A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º. Durante o estado de calamidade pública decretado para o enfrentamento da Covid-19, as audiências públicas de que trata este artigo serão realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2021.

§ 1º. Considerando a tramitação no Congresso Nacional de Propostas de Emenda à Constituição, em especial, a PEC 15/2015, que visam tornar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB instrumento permanente de financiamento da Educação Básica Pública, deverão constar na proposta orçamentária de 2021, as previsões de receitas e despesas a serem executadas por conta dos referidos recursos.

§ 2º. Na hipótese de extinção definitiva do FUNDEB, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 11.494/2007, deverão ser adotadas, conforme o caso, as disposições dos §§1º e 3º do art. 2º e art. 20 desta Lei.

§ 3º. Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 4º. Para fins do orçamento da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 06/2019 do

Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art.14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão iniciados novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo IV** desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art.15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º. No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a 20 (vinte) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC n° 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2021 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo previsto no inciso "h" do inciso I, do parágrafo único do art. 1º, desta Lei.

Art. 17. O controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º. Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º. Caberá À Secretaria da Fazenda e Orçamento organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

Seção II
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que serão utilizadas exclusivamente para o pagamento dos benefícios previdenciários e para a Taxa de Administração, observados os critérios estabelecidos pela Portaria MPS n 402/2008, ou pela norma que lhe for superveniente.

III – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal;

IV – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º, desta Lei.

Seção III
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º. O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º. Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V – Diárias de viagem;

VI – Festividades, homenagens, recepção e demais eventos da mesma natureza;

VII – Despesas com publicidade institucional;

VIII – Horas extras.

§ 1º. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, observada a vinculação de recursos.

§ 2º. Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º. Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º. Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6º. Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º. Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º. Ao final do exercício financeiro de 2021, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º. O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2022.

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º. No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º. A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º. Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2021, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º. A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais conseqüências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

Parágrafo Único: Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção IV
DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º. A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º. Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2021 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas, mediante autorização legislativa específica.

§ 3º. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2020, por fonte de recursos;

II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2021;

III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV - saldo atualizado do superávit financeiro, por fonte de recursos.

§ 5º. Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 07 dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 7º. Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4º desta Lei.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2021, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 31 de Março de 2021.

Parágrafo único. Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2021, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 4º desta Lei.

§ 1º. Para fins do disposto no caput, considera-se:

I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;

III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V
DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2020, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2020, tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Seção VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS EMENDAS AO PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTO

Subseção I
Disposições Gerais

Art. 32. Toda e qualquer e emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 1.482 de 05 de Setembro 2017- Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º. Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

2º. Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III – as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

IV – as emendas que reduzirem em mais de 30% (trinta por cento) o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo IV** desta Lei.

§ 3º. Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Subseção II
Do Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais

Art. 33. Sem prejuízo do disposto no §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição da República, o regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.

Art. 34. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecido no § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que atenda, de forma objetiva, igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º Caso as emendas de que trata esta seção contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, no prazo que for estabelecido pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação da despesa e o respectivo pagamento.

§ 4º Se durante o exercício financeiro de 2021 for verificada a frustração de receitas na forma estabelecida pelos §§3° e 4º do art. 2º desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto no art. 34, sem prejuízo da redução prevista no seu § 4º, o Projeto de Lei Orçamentária de 2021 conterá reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, sendo 0,6% (seis décimos por cento) de recursos livres e 0,6% (seis décimos por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Liquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 06/2019, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número máximo de vereadores com assento na Câmara Municipal.

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira da emenda individual do autor que desatender os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

Art. 36. Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal que obstam ou suspendem a execução da programação orçamentária em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

§ 1º. Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda, observado o disposto no §2º, do art. 34 desta Lei;

II – não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III - desistência expressa do autor da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V – no caso de emendas relativas à execução de obras ou instalações:

a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos insumos ou equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;

b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;

c) a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão;

VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;

VII – a não indicação da Reserva de Contingência referida no art. 34 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

§ 2º Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais, até 90 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá, em decreto, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta subseção.

§ 3º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2021 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 4º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei**.**

Art. 37. A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os relatórios referidos no caput deste artigo, deverão detalhar, no mínimo, a relação das emendas individuais aprovadas, o autor, a classificação funcional e programática, a ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados..

Seção VII
DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS A PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

Subseção I
Das Subvenções Econômicas

Art. 38. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º. As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".

Art. 39. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II
Das Subvenções Sociais

Art. 40. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo Único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos da Lei do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III
Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 41. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei especificam que identifique expressamente a entidade beneficiária, sendo tal condição obrigatória quando os recursos se destinarem à cobertura de déficit de funcionamento da entidade beneficiada;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 42. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV
Dos Auxílios

Art. 43. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos estarem em conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - destinada a atender assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei nº 13.146/2015;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destine a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º. No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º. No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

Art. 44. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal no 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição;

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1o, inciso I, da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão do parecer do órgão técnico da Administração Pública e da emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá ao secretário da fazenda verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 45. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 46. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

IV – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 47. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar no 101/2000.

Art. 48. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 49. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII
DOS EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS E REFINANCIAMENTOS

Art. 50. Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 6% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º. No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I – desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II – integram as cadeias produtivas locais;

III – empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV – adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º. Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º. As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 51. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 52. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 53. No exercício de 2021, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei Complementar nº 173/2020.

Parágrafo único. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de Outubro de 2020, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro em 2021, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 54. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 06/2019, do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 55. Para fins dos limites previstos no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 56. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada à legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas às exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho.

2º. No caso dos incisos I, II, III e IV do *caput*, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subseqüentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesa de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os

programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º. As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 6 (seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal.

§ 4º. No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º. Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso não atendam às exigências previstas nos incisos I e II do § 2º.

§ 6º As proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal nas hipóteses revistas neste artigo e as Leis delas decorrentes não poderão conter dispositivo que crie ou aumente despesa com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 57. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado **51,3%** (cinqüenta e um inteiros e três décimos por cento) **e 5,7%** (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Gestor Público Municipal.

CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 58. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2021, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 59. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 60. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º. A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º. Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º. Não se sujeita às regras do §1º:

I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

II – proposição de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerando o limite de 0,5% da Receita Corrente Liquida realizada no exercício de 2021.

Art. 61. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 63. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 115 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 65. Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 66. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rolador, RS, em 28 de outubro de 2020.

PAULO ROGERIO DE MENEZES PEIXOTO
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

ELIS RAQUEL SCHMITT ROCHA
Secretária Municipal da Gestão e Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR

Lei de Diretrizes Orçamentárias

TABELA 01 - Parâmentos Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

LDO 2021

VARIÁVEIS	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**
% Inflação Media Anual (IPCA)	3,75	4,31	1,69	3,05	3,43	3,32
% Variação do PIB	1,12	1,10	-5,96	3,38	2,53	2,45
% Crec. Vegetativo da Folha Salarial	2,00	2,00	2,11	0,00	2,11	2,11
% Cresc. Autônomo de Outros Custeios	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00
% Esforço na Arrecadação Tributária	4,00	4,00	9,00	8,00	8,00	8,00
% Cresc. Real das Receitas Transferidas	4,00	4,00	-5,96	3,38	2,53	2,45
% Aumento Salarial	3,60	4,10	8,00	4,50	4,50	4,50
% Crescimento dos Investimentos	2,00	2,00	2,00	10,00	10,00	10,00
% Taxa Juros Selic				2,35	4,36	5,44

	2019	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**
Valor PIB Estadual	380.449.000,00	450.366.000,00	474.557.000,00	511.855.000,00	553.008.000,00

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as fontes de receitas e/ou grupo de natureza de despesa, conforme especificações nas Tabelas 02 - Metodologia Cálculo da Receita e Tabelo 03 - Metodologia Cálculo da Despesa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR

Lei de Diretrizes Orçamentárias

TABELA 02 - Metodologia de Cálculo da Receitas

LDO 2021

Código	Descrição	Inflação	Esf. Trib.	Rec. Transf.	Aum. Folha	Cresc. Cust.	Aum. Salar.	Aum. Invest.	Varia. PIB	Taxa Selic
1.1.0.0.00.0.0.00.0	Impostos, Taxas e Contribuiç es de Melhoria	X								
1.1.1.0.00.0.0.00.0	Demais Impostos	X								
1.1.1.3.03.1.1.01.0	IRRF s/ Rend.Trabalho - Principal - Ativos / Inativos do Poder Executivo/	X								
1.1.1.3.03.1.1.02.0	IRRF s/ Rend.Trabalho - Principal - Ativos / Inativos do Poder Legislativo	X								
1.1.2.0.00.0.0.00.0	Taxas	X								
1.1.3.0.00.0.0.00.0	Contribuiç o de Melhoria	X								
1.2.1.0.04.0.0.00.0	Contribuiç o para o Regime Próprio de Previd ncia Social - RPPS (dos se						X			
1.2.1.0.99.0.0.00.0	Outras Contribuiç es Sociais	X								
1.3.1.0.00.0.0.00.0	Exploraç o do Patrimônio Imobiliário do Estado	X								
1.3.2.1.00.1.1.01.0	Remuneraç o de Depósitos de Recursos Vinculados -Principal	X								
1.3.2.1.00.1.1.02.0	Remuneraç o de Depósitos de Recursos N o Vinculados - Principal	X								
1.3.2.1.00.4.0.00.0	Remuneraç o dos Recursos do Regime Próprio de Previd ncia Social -RF	X								
1.4.0.0.00.0.0.00.0	Receita Agropecuária	X								
1.6.9.9.00.0.0.00.0	Demais Serviços	X								
1.7.1.8.01.2.0.00.0	Cota-Parte do Fundo de Participaç o dos Municípios -Cota Mensal	X								
1.7.1.8.01.3.0.00.0	Cota - Parte do Fundo de Participaç o do Municípios – 1 % Cota entregue	X								
1.7.1.8.01.4.0.00.0	Cota - Parte do Fundo de Participaç o dos Municípios -1 % Cota entregue	X								
1.7.1.8.01.5.0.00.0	Cota - Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	X								
1.7.1.8.02.0.0.00.0	Transfer ncia da Compensaç o Financeira pela Exploraç o de Recursos N	X								
1.7.1.8.03.0.0.00.0	Transfer ncia de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasse	X								
1.7.1.8.04.0.0.00.0	Transfer ncias de Recursos do Fundo Nacional de Assist ncia Social – FN	X								
1.7.1.8.05.0.0.00.0	Transfer ncias de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da E	X								
1.7.1.8.06.0.0.00.0	Transfer ncia Financeira do ICMS – Desoneraç o – L.C.N 87 / 96	X								
1.7.1.8.10.0.0.00.0	Transfer ncias de Conv nios da Uni o e de Suas Entidades	X								
1.7.2.8.01.1.0.00.0	Cota - Parte do ICMS	X								
1.7.2.8.01.2.0.00.0	Cota - Parte do IPVA	X								
1.7.2.8.01.3.0.00.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	X								
1.7.2.8.01.4.0.00.0	Cota - Parte da Contribuiç o de Intervenç o no Domínio Econômico	X								
1.7.2.8.03.0.0.00.0	Transfer ncia de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repas	X								
1.7.2.8.10.0.0.00.0	Transfer ncia de Conv nios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas E	X								
1.7.5.8.01.1.1.00.0	Transfer ncias de Recursos do FUNDEB - Principal	X								
1.9.1.0.00.0.0.00.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	X								
1.9.2.9.00.0.0.00.0	Outras Indenizaç es, Restituiç es e Ressarcimentos	X								
1.9.9.0.12.0.0.00.0	Encargos Legais pela Inscriç o em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Su	X								
1.9.9.0.99.0.0.00.0	Outras Receitas (demais receitas diversas)	X								
2.2.1.0.00.0.0.00.0	Alienaç o de Bens Móveis	X								
2.4.1.0.00.0.0.00.0	Transfer ncias da Uni o e de suas Entidades	X								
2.4.2.0.00.0.0.00.0	Transfer ncias dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	X								
7.0.0.0.00.0.0.00.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias						X			
9.1.0.0.0.00.0.0.00	Demais Deduç es da Receita Corrente	X								
9.1.1.0.0.00.0.0.00	Deduç es da Receita de Impostos	X								
9.1.7.0.0.00.0.0.00	Deduç es para o FUNDEB	X								
9.2.0.0.0.00.0.0.00	Demais Deduç es da Receita de Capital	X						X		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR

Lei de Diretrizes Orçamentárias

TABELA 03 - Metodologia de Cálculo das Despesas

LDO 2021

Código	Descrição	Inflação	Esf. Trib.	Rec. Transf.	Aum. Folha	Cresc. Cust.	Aum. Salar.	Aum. Invest.	Varia. PIB	Taxa Selic
3100 00 00 00 000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS						X			
3291 00 00 00 000	Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	X								
3300 00 00 00 000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	X								
3391 00 00 00 000	Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS						X			
4400 00 00 00 000	INVESTIMENTOS	X								
9000 00 00 00 000	RESERVA DE CONTINGENCIA	X								

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO- Consolidado
Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, "a", "b" e "c" da Lei 4.320/64

Código	Receita	Arrecadadas			Previsão até Termino	Projeção Exercício da Proposta	Projeção da Receita para Exercícios Seguintes	
		2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**Receitas Correntes**	**16.291.860,60**	**17.553.993,20**	**19.614.316,57**	**19.227.779,50**	**19.338.350,00**	**19.989.500,00**	**20.748.750,00**
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	**Impostos, Taxas e Contribuiç es de Melhoria**	**551.616,72**	**634.046,63**	**858.906,71**	**776.500,00**	**809.800,00**	**837.200,00**	**869.650,00**
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Demais Impostos	282.370,59	279.788,33	438.159,98	270.000,00	280.000,00	287.000,00	297.000,00
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IRRF s/ Rend.Trabalho - Principal - Ativos / Inativos do Poder Executivo/ Indiretas	258.623,75	331.511,19	399.674,14	490.000,00	505.000,00	522.000,00	540.000,00
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	IRRF s/ Rend.Trabalho - Principal - Ativos / Inativos do Poder Legislativo	0,00	545,65	2.747,34	3.500,00	3.600,00	3.700,00	3.850,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	10.281,97	14.914,06	17.463,09	7.000,00	15.000,00	18.000,00	22.000,00
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	Contribuiç o de Melhoria	340,41	7.287,40	862,16	6.000,00	6.200,00	6.500,00	6.800,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	**Contribuiç es**	**386.647,48**	**401.513,52**	**407.966,55**	**432.300,00**	**451.550,00**	**471.800,00**	**498.100,00**
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	**Contribuiç es Sociais**	**386.647,48**	**401.513,52**	**407.966,55**	**432.300,00**	**451.550,00**	**471.800,00**	**498.100,00**
1.2.1.0.04.0.0.00.00.00	Contribuiç o para o Regime Próprio de Previd ncia Social - RPPS (dos servidores)	379.691,13	394.425,96	400.700,46	424.000,00	443.000,00	463.000,00	489.000,00
1.2.1.0.99.0.0.00.00.00	Outras Contribuiç es Sociais	6.956,35	7.087,56	7.266,09	8.300,00	8.550,00	8.800,00	9.100,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	**Receita Patrimonial**	**1.195.242,56**	**1.026.426,18**	**1.335.545,35**	**866.500,00**	**900.000,00**	**933.500,00**	**966.000,00**
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exploraç o do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	1.999,87	790,44	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	**Valores Mobiliários**	**1.195.242,56**	**1.024.426,31**	**1.334.754,91**	**866.500,00**	**899.000,00**	**932.500,00**	**965.000,00**
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneraç o de Depósitos de Recursos Vinculados -Principal	43.761,13	17.163,53	16.336,77	8.000,00	15.000,00	18.000,00	20.000,00
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Remuneraç o de Depósitos de Recursos N o Vinculados - Principal	59.513,10	10.616,04	12.508,03	8.500,00	9.000,00	9.500,00	10.000,00
1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	Remuneraç o dos Recursos do Regime Próprio de Previd ncia Social -RPPS	1.091.968,33	996.646,74	1.305.910,11	850.000,00	875.000,00	905.000,00	935.000,00
1.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Agropecuária	66.403,06	82.595,34	58.946,94	50.000,00	61.000,00	63.000,00	65.000,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	**Receita de Serviços**	**94.440,33**	**98.647,84**	**101.632,04**	**101.000,00**	**150.000,00**	**157.000,00**	**161.000,00**
1.6.9.9.00.0.0.00.00.00	Demais Serviços	94.440,33	98.647,84	101.632,04	101.000,00	150.000,00	157.000,00	161.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	**Transfer ncias Correntes**	**13.753.807,92**	**15.218.902,21**	**16.847.978,95**	**16.926.179,50**	**16.941.000,00**	**17.502.000,00**	**18.164.000,00**
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	**Transfer ncias da Uni o e de suas Entidades**	**8.855.819,94**	**9.647.555,78**	**10.910.601,92**	**11.321.179,50**	**10.686.000,00**	**10.981.000,00**	**11.409.000,00**
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participaç o dos Municípios -Cota Mensal	6.918.929,96	7.413.358,43	8.037.132,56	8.300.000,00	8.600.000,00	8.800.000,00	9.140.000,00
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota - Parte do Fundo de Participaç o do Municípios – 1 % Cota entregue no m s de dezembro	307.589,85	329.256,07	354.693,52	355.000,00	365.000,00	378.000,00	391.000,00
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota - Parte do Fundo de Participaç o dos Municípios -1 % Cota entregue no m s de julho	317.350,91	321.239,56	341.589,25	345.179,50	355.000,00	368.000,00	380.000,00
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota - Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	29.031,14	37.093,31	39.232,34	8.000,00	30.000,00	35.000,00	38.000,00
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transfer ncia da Compensaç o Financeira pela Exploraç o de Recursos Naturais	492.883,89	520.684,41	719.168,67	398.000,00	510.000,00	524.000,00	538.000,00
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transfer ncia de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo	462.590,81	592.189,46	467.854,24	800.000,00	480.000,00	510.000,00	536.000,00
1.7.1.8.04.0.0.00.00.00	Transfer ncias de Recursos do Fundo Nacional de Assist ncia Social – FNAS	180.413,25	103.553,71	255.911,97	190.000,00	196.000,00	203.000,00	209.000,00
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transfer ncias de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educaç o – FNDE	125.138,53	162.249,49	124.768,54	125.000,00	150.000,00	163.000,00	177.000,00
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transfer ncia Financeira do ICMS – Desoneraç o – L.C.N 87 / 96	21.891,60	19.802,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO- Consolidado
Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, "a", "b" e "c" da Lei 4.320/64

Código	Receita	Arrecadadas			Previsão até Termino	Projeção Exercício da Proposta	Projeção da Receita para Exercícios Seguintes	
		2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
1.7.1.8.10.0.0.00.00.00	Transfer ncias de Conv nios da Uni o e de Suas Entidades	0,00	148.128,40	570.250,83	800.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	**Transfer ncias dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades**	**4.253.181,59**	**4.835.174,63**	**5.015.580,43**	**4.725.000,00**	**5.255.000,00**	**5.483.000,00**	**5.686.000,00**
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota - Parte do ICMS	3.542.841,02	3.883.598,65	4.153.954,39	3.910.000,00	4.200.000,00	4.367.000,00	4.500.000,00
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota - Parte do IPVA	127.224,08	173.235,96	177.141,34	180.000,00	200.000,00	210.000,00	220.000,00
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	57.633,26	57.702,05	60.733,04	53.000,00	70.000,00	76.000,00	88.000,00
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota - Parte da Contribuiç o de Intervenç o no Domínio Econômico	15.677,08	13.077,67	7.332,59	7.000,00	15.000,00	20.000,00	25.000,00
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transfer ncia de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	253.340,71	434.498,58	310.938,54	475.000,00	480.000,00	500.000,00	523.000,00
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transfer ncia de Conv nios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	256.465,44	273.061,72	305.480,53	100.000,00	290.000,00	310.000,00	330.000,00
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transfer ncias de Recursos do FUNDEB - Principal	644.806,39	736.171,80	921.796,60	880.000,00	1.000.000,00	1.038.000,00	1.069.000,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	**Outras Receitas Correntes**	**243.702,53**	**91.861,48**	**3.340,03**	**75.300,00**	**25.000,00**	**25.000,00**	**25.000,00**
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	110.485,72	5.395,75	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	**Indenizaç es, Restituiç es e Ressarcimentos**	**133.216,81**	**77.455,41**	**3.014,82**	**73.000,00**	**10.000,00**	**10.000,00**	**10.000,00**
1.9.2.9.00.0.0.00.00.00	Outras Indenizaç es, Restituiç es e Ressarcimentos	133.216,81	77.455,41	3.014,82	73.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	**Demais Receitas Correntes**	**0,00**	**9.010,32**	**325,21**	**2.300,00**	**10.000,00**	**10.000,00**	**10.000,00**
1.9.9.0.12.0.0.00.00.00	Encargos Legais pela Inscriç o em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumb ncia	0,00	9.010,32	325,21	1.500,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	0,00	0,00	0,00	800,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**Receitas de Capital**	**79.948,87**	**218.193,00**	**88.062,62**	**95.366,35**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	**Alienaç o de Bens**	**0,00**	**127.050,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienaç o de Bens Móveis	0,00	127.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	**Transfer ncias de Capital**	**79.948,87**	**91.143,00**	**88.062,62**	**95.366,35**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transfer ncias da Uni o e de suas Entidades	79.948,87	0,00	88.062,62	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transfer ncias dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	91.143,00	0,00	95.366,35	0,00	0,00	0,00
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias	687.037,59	760.537,88	809.394,62	804.000,00	840.000,00	878.000,00	917.000,00
9.1.0.0.0.00.0.0.00.00	Demais Deduç es da Receita Corrente	0,00	-187.227,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.1.1.0.0.00.0.0.00.00	Deduç es da Receita de Impostos	0,00	-12.926,88	-7.477,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.1.7.0.0.00.0.0.00.00	**Deduç es para o FUNDEB**	**-2.139.522,23**	**-2.317.345,17**	**-2.493.627,79**	**-2.490.200,00**	**-2.620.000,00**	**-2.697.600,00**	**-2.797.200,00**
	Totais Por Ano	***14.919.324,83***	***16.015.224,09***	***18.010.669,02***	***17.636.945,85***	***17.558.350,00***	***18.169.900,00***	***18.868.550,00***



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I

Previsão da Receita (Art. 12 da LC nº 101/2.000 e art. 22, III,"a", "b" e "c" da lei 4.320/64)

LDO 2021

		Receitas Arrecadas			Prev. até o término de	Proj. Exerc. a que se refere a LDO	Projeção da Receitas para os dois exercícios seguintes	
Código	**Descrição**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**
1000 00 00 00 00 00	**RECEITA CORRENTE**	**16.360.221,85**	**17.677.697,56**	**19.614.316,57**	**19.227.779,50**	**19.338.350,00**	**19.989.500,00**	**20.748.750,00**
1100 00 00 00 00 00	**RECEITA TRIBUTARIA**	**540.555,16**	**634.046,98**	**858.906,71**	**776.500,00**	**809.800,00**	**837.200,00**	**869.650,00**
1200 00 00 00 00 00	**RECEITA DE CONTRIBUICOES**	**386.647,48**	**525.217,88**	**407.966,55**	**432.300,00**	**451.550,00**	**471.800,00**	**498.100,00**
1300 00 00 00 00 00	**RECEITA PATRIMONIAL**	**1.195.915,96**	**1.026.426,18**	**1.335.545,35**	**866.500,00**	**900.000,00**	**933.500,00**	**966.000,00**
1400 00 00 00 00 00	**RECEITA AGROPECUARIA**	**66.403,06**	**82.595,34**	**58.946,94**	**50.000,00**	**61.000,00**	**63.000,00**	**65.000,00**
1500 00 00 00 00 00	**RECEITA INDUSTRIAL**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1600 00 00 00 00 00	**RECEITA DE SERVICOS**	**94.440,33**	**98.647,84**	**101.632,04**	**101.000,00**	**150.000,00**	**157.000,00**	**161.000,00**
1700 00 00 00 00 00	**TRANSFERENCIAS CORRENTES**	**13.753.807,92**	**15.218.901,86**	**16.847.978,95**	**16.926.179,50**	**16.941.000,00**	**17.502.000,00**	**18.164.000,00**
1900 00 00 00 00 00	**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**	**322.451,94**	**91.861,48**	**3.340,03**	**75.300,00**	**25.000,00**	**25.000,00**	**25.000,00**
2000 00 00 00 00 00	**RECEITAS DE CAPITAL**	**179.878,87**	**218.193,00**	**88.062,62**	**95.366,35**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2100 00 00 00 00 00	**OPERACOES DE CREDITO**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2200 00 00 00 00 00	**ALIENACAO DE BENS**	**0,00**	**127.050,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2300 00 00 00 00 00	**AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2400 00 00 00 00 00	**TRANSFERENCIAS DE CAPITAL**	**179.878,87**	**91.143,00**	**88.062,62**	**95.366,35**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2500 00 00 00 00 00	**OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
7000 00 00 00 00 00	Receitas Intra Orçamentárias - RPPS	687.037,59	636.833,52	809.394,62	804.000,00	840.000,00	878.000,00	917.000,00
8000 00 00 00 00 00	Receitas de Capital - Intra Orçamentarias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9000 00 00 00 00 00	**DEDUÇÕES DA RECEITA**	**-2.153.755,57**	**-2.517.499,99**	-2.501.104,79	**-2.490.200,00**	**-2.620.000,00**	**-2.697.600,00**	**-2.797.200,00**
	Total da Receita	**15.073.382,74**	**16.015.224,09**	**18.010.669,02**	**17.636.945,85**	**17.558.350,00**	**18.169.900,00**	**18.868.550,00**

	Despesas Realizadas			Despesas Projetadas			
	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Despesas Correntes	12.646.990,01	14.010.538,62	15.015.075,66	14.514.077,77	15.101.100,00	15.729.200,00	16.384.900,00
Despesas Capital	953.076,07	345.230,78	630.697,12	1.580.047,66	620.000,00	630.000,00	640.000,00
Reserva de Contingência				1.820.000,00	1.837.250,00	1.810.700,00	1.843.600,00
Total Despesa	**13.600.066,08**	**14.355.769,40**	**15.645.772,78**	**17.914.125,43**	**17.558.350,00**	**18.169.900,00**	**18.868.500,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

DEMOSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023
I - RECEITAS CORRENTES	**19.614.316,57**	**19.227.779,50**	**19.338.350,00**	**19.989.500,00**	**20.748.750,00**
II - DEDUÇÕES	**4.610.136,84**	**4.257.700,00**	**4.446.600,00**	**4.591.300,00**	**4.765.050,00**
I R R F s/Rendimentos do Trabalho	402.421,48	493.500,00	508.600,00	525.700,00	543.850,00
Cont. Previdenciárias Regime Próprio	400.700,46	424.000,00	443.000,00	463.000,00	489.000,00
Comp. Financeira Entre Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rend. de Aplicações (Rec. Previd.)	1.305.910,11	850.000,00	875.000,00	905.000,00	935.000,00
Deduções Receita Corrente	-2.501.104,79	-2.490.200,00	-2.620.000,00	-2.697.600,00	-2.797.200,00
III - Diferenca FUNDEB	-1.571.831,19	-1.610.200,00	-1.620.000,00	-1.659.600,00	-1.728.200,00
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II) + III	***16.576.010,92***	***16.580.279,50***	***16.511.750,00***	***17.057.800,00***	***17.711.900,00***

Fonte: Sistemas Abase

Unid. Responsável: Secretaria da Fazenda e Orçamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR

Lei Diretrizes Orçamentárias 2021

Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2018 a 2021

Data: 14/09/2020

Hora: 15:17

	2021	2022	2023
Receita Corrente Líquida Prevista (RCL)	**16.511.750,00**	**17.057.800,00**	**17.711.900,00**
PODER EXECUTIVO			
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	8.916.345,00	9.211.212,00	9.564.426,00
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 daLRF)	8.470.527,75	8.750.651,40	9.086.204,70
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	8.024.710,50	8.290.090,80	8.607.983,40
PODER LEGISLATIVO			
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	990.705,00	1.023.468,00	1.062.714,00
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 daLRF)	941.169,75	972.294,60	1.009.578,30
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	891.634,50	921.121,20	956.442,60

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Lega, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Fonte: Sistemas Abase

Unid. Responsável: Secretaria da Fazenda e Orçamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR

Lei Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021

Demonstrativo do Cálculo do Limite Máximo para as Despesas do Poder Legislativo em 2021

Art. 212 da Contribuição Federal

Receita Efetivamente Arrecadada no Exercício Anterior Especificação	Arrecadação até Setembro	Tendência Até Final Exercício	Total
4.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas Tributárias	496.554,75	248.277,38	744.832,13
4.1.2.1.0.04.2.0.00.00.00 - Contribuição do Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00
4.1.2.4.0.00.1.0.00.00.00 - Contribuição p/ Custeio de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00 - Cota Parte FPM (Normal e Extra)	5.384.417,59	2.692.208,80	8.076.626,39
4.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00 - Cota Parte do ITR	5.281,65	2.640,83	7.922,48
4.1.7.1.8.01.8.1.00.00.00 - Cota Parte IOF/Ouro	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00 - Transferência da LC 87/96	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00 - Cota Parte do ICMS	2.607.911,33	1.303.955,67	3.911.867,00
4.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00 - Cota Parte do IPVA	159.780,80	79.890,40	239.671,20
4.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00 - Cota Parte do IPI/Exportação	35.047,70	17.523,85	52.571,55
4.1.7.2.8.01.4.0.00.00.00 - Cota Parte CIDE	4.580,14	2.290,07	6.870,21
4.1.7.2.8.01.5.1.01.00.00 - Cota Parte ITCD	0,00	0,00	0,00
***SOMA ---------->	**8.693.573,96**	**4.346.787,00**	**13.040.360,96**

Estimativa do Limite Máximo de Gastos do Legislativo

Valor Previsto para a Receita Efetivamente Arrecadada no Exercício Anterior	13.040.360,96
População do Município	2.296,00
Limite Máximo Permitido Cfe. Art. 29-A da Constituição Federal	7,00
Valor Máximo Para as Despesas do Poder Legislativo	912.825,27
Valor Máximo Para as Despesas com a Folha de Pgto do Poder Legislativo (CF/88, art29-A,	638.977,69

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR

Lei de Diretrizes Orçamentarias **Data Emissão:**

Anexo de Metas Fiscais **Hora Emissão:**

TABELA 02 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - ACIMA DA LINHA

LDO 2021 **R$ 1,00**

	2018	2019	2020	2021	2022	2023
	Arrecadação	Saldo	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
Receitas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	**15.160.197,57**	**17.113.211,78**	**16.737.579,50**	**16.718.350,00**	**17.291.900,00**	**17.951.550,00**
(-) Aplicações Financeiras em Geral	27.779,57	28.844,80	16.500,00	24.000,00	27.500,00	30.000,00
(-) Aplicações Financeiras do RPPS	996.646,74	1.305.910,11	850.000,00	875.000,00	905.000,00	935.000,00
(-) Outras Receitas Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(=) Receitas Primárias Correntes (I)	**14.135.771,26**	**15.778.456,87**	**15.871.079,50**	**15.819.350,00**	**16.359.400,00**	**16.986.550,00**
Receitas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	**218.193,00**	**88.062,62**	**95.366,35**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Receitas de Capital - Não Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(=) Receitas Primárias de Capital (II)	**218.193,00**	**88.062,62**	**95.366,35**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (III = I + II)	**14.353.964,26**	**15.866.519,49**	**15.966.445,85**	**15.819.350,00**	**16.359.400,00**	**16.986.550,00**
Despesas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	14.010.538,62	15.015.075,66	14.514.077,77	15.101.100,00	15.729.200,00	16.384.900,00
(-) Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(=) Despesas Primárias Correntes (IV)	**14.010.538,62**	**15.015.075,66**	**14.514.077,77**	**15.101.100,00**	**15.729.200,00**	**16.384.900,00**
Despesas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	345.230,78	630.697,12	1.580.047,66	620.000,00	630.000,00	640.000,00
(-) Concessão e Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Aquisiç. De Títulos de Capital Já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Aquisição de Títulos de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(=) Despesas Primárias de Capital (V)	**345.230,78**	**630.697,12**	**1.580.047,66**	**620.000,00**	**630.000,00**	**640.000,00**
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAIS (VI = IV + V)	**14.355.769,40**	**15.645.772,78**	**16.094.125,43**	**15.721.100,00**	**16.359.200,00**	**17.024.900,00**
RESULTADO PRIMÁRIO - ACIMA DA LINHA (VII = III - VI)	**-1.805,14**	**220.746,71**	**-127.679,58**	**98.250,00**	**200,00**	**-38.350,00**

JUROS E ENCARGOS ATIVOS (Variações Patrimoniais Aumentativas)		2,018	2,019	2,020	2,021	2,022	2,023
		Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
4.4.1.1.1	Juros/Encargos Empréstimos Int. Conc. – Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.1.1.3	Juros/Encargos Empréstimos Int. Conc. - Inter Ofss – União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.1.1.4	Juros/Encargos Empréstimos Int. Conc. - Inter Ofss -Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.1.1.5	Juros/Encargos Empréstimos Int. Conc. - Inter Ofss – Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

4.4.1.2.1	Juros/Encargos Empréstimos Externos Conc. – Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.1.3.1	Juros/Encargos Financiamentos Int. Conc. – Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.1.3.3	Juros/Encargos Financiamentos Int. Conc. – Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.1.3.4	Juros/Encargos Financiamentos Int. Conc. - Inter Ofss – Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.1.3.5	Juros/Encargos Financiamentos Int. Conc. - Inter Ofss – Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.1.4.1	Juros/Encargos Financiamentos Externos Concedidos – Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.2.1.1	Juros/Encargos Mora S/ Emprést e Financ. Int. Conc. – Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.2.1.3	Juros/Encargos Mora S/ Emprést e Financ. Int. Conc. - Inter Ofss – União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.2.1.4	Juros/Encargos Mora S/ Emprést e Financ. Int. Conc. - Inter Ofss - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.2.1.5	Juros/Encargos de Mora S/ Emprést e Financ. Int. Conc. - Inter Ofss - Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.2.2.1	Juros/Encargos Mora S/ Emprést e Financ. Ext. Conc. - Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.5.1.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação	18.447,30	63.351,78	97.281,01	59.693,36	73.442,05	76.805,47
4.4.5.2.1	Remuneração de Aplicações Financeiras - Consolidação	818.751,07	1.271.403,13	934.431,02	1.008.195,07	1.071.343,07	1.004.656,39
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS ATIVOS (VIII)		837.198,37	1.334.754,91	1.031.712,03	1.067.888,43	1.144.785,12	1.081.461,86
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (Variações Patrimoniais Diminutivas)		**2,018**	**2,019**	**2,020**	**2,021**	**2,022**	**2,023**
		Saldo	**Saldo**	**Saldo**	**Projeção**	**Projeção**	**Projeção**
3.4.1.1.1	Juros/Encargos Dív. Contratual Interna - Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.1.3	Juros/Encargos Dív. Contratual Interna - Inter Ofss - União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.1.4	Juros/Encargos Dív. Contratual Interna - Inter Ofss - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.1.5	Juros/Encargos Dív. Contratual Interna - Inter Ofss - Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.2.1	Juros/Encargos Dív. Contratual Externa - Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.3.1	Juros/Encargos Dív. Mobiliaria - Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.4.1	Juros e Encargos/Emprés. por Antecipação Receita Orç. – Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.8.1	Outros Juros/Encargos Empréstimos/Financiamentos Internos – Consolidaçã	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.8.3	Outros Juros/Encargos Empréstimos/Financiamentos Internos - Inter Ofss – U	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.8.4	Outros Juros/Encargos Empréstimos/Financiamentos Internos - Inter Ofss – E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.8.5	Outros Juros/Encargos Empréstimos/Financiamentos Internos - Inter Ofss - M	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.9.1	Outros Juros/Encargos Empréstimos/Financiamentos Externos - Consolidaçã	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.2.1.1	Juros/Encargos Mora Empréstimos/Financiamentos Internos Obtidos - Consol	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.2.1.3	Juros/Encargos Mora de Empréstimos/Financiamentos Internos Obtidos - Inte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.2.1.4	Juros/Encargos Mora Empréstimos/Financiamentos Internos Obtidos - Inter O	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.2.1.5	Juros/Encargos Mora Empréstimos/Financiamentos Internos Obtidos - Inter O	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.2.2.1	Juros/Encargos Mora Empréstimos/Financiamentos Externos Obtidos - Consc	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR

Lei de Diretrizes Orçamentarias **Data Emissão:**

Anexo de Metas Fiscais **Hora Emissão:**

TABELA 02 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - ACIMA DA LINHA

LDO 2021

R$ 1,00

SOMA DOS JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (X = VII + VIII - IX))	835.393,23	1.555.501,62	904.032,45	1.166.138,43	1.144.985,12	1.043.111,86

Fonte: Sistemas Abase

Unid. Responsável: Secretaria da Fazenda e Orçamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR

Lei de Diretrizes Orçamentarias

Anexo de Metas Fiscais

TABELA 03 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

LDO 2021

Data Emissão: 15/09/2020

Hora Emissão: 12:28

R$ 1,00

	2018	2019	2020	2021	2022	2023
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios posteriores a 05-05-2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	**956.635,74**	**991.170,29**	**1.033.691,49**	**993.832,50**	**1.006.231,43**	**1.011.251,81**
Disponibilidade da Caixa Bruta	1.094.020,65	1.133.514,80	1.182.142,58	1.136.559,34	1.150.738,91	1.156.480,28
(-) Restos a Pagar Processados	137.384,91	142.344,51	148.451,09	142.726,84	144.507,48	145.228,47
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	-956.635,74	-991.170,29	-1.033.691,49	-993.832,50	-1.006.231,43	-1.011.251,81

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR

Lei de Diretrizes Orçamentarias

Anexo de Metas Fiscais

TABELA 03 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

LDO 2021

Data Emissão: 15/09/2020

Hora Emissão: 12:28

R$ 1,00

Quadro 2 - Cronograma Anual de Operações Realizadas e do Serviço da Dívida

Cronograma de Pagamento da Dívida	2018	2019	2020	2021	2022	2023
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos - Exceto RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações - Exceto RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistemas Abase

Unid. Responsável: Secretaria da Fazenda e Orçamento

Nota Explicativa:

Dívida Pública Consolidada - É o montante total apurado:

- das obrigaçoes financeiras do ente da Federaçao, inclusive as decorrentes de emissao de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convenios ou tratados;

- das obrigaçoes financeiras do ente da Federaçao, assumidas em virtude da realizaçao de operaçoes de crédito para amortizaçao em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;

- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e nao pagos durante a execuçao do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida - DCL - Corresponde a dívida pública consolidada menos as deduçoes, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Res -tos a Pagar Processados.

Resultado Nominal - Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relaçao ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Metas Anuais Prefeitura

LDO 2021

Data Emissão:

Hora Emissão:

LRF, art. 4º, § 1 **R$ 1,00**

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/PIB) X 100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% PIB B/PIB) X 100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB C/PIB) X 100
Receita Total PREF	15.400.350,00	14.944.541,48	0,00325	15.923.900,00	14.940.148,73	0,00311	16.527.550,00	15.008.232,93	0,00299
Receitas Primárias PREF(I)	15.376.350,00	14.921.251,82	0,00324	15.896.400,00	14.914.347,63	0,00311	16.497.550,00	14.980.990,72	0,00298
Despesa Total PREF	15.876.100,00	15.406.210,58	0,00335	16.492.200,00	15.473.340,13	0,00322	17.184.400,00	15.604.701,12	0,00311
Desp. Primárias PREF (II)	15.876.100,00	15.406.210,58	0,00335	16.492.200,00	15.473.340,13	0,00322	17.184.400,00	15.604.701,12	0,00311
Resul. Primário PREF(I - II)	-499.750,00	-484.958,76	-0,00011	-595.800,00	-558.992,50	-0,00012	-686.850,00	-623.710,40	-0,00012

Fonte: Sistemas Abase

Unid. Responsável: Secretaria da Fazenda e Orçamento

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparencia a meta de Resultado Primário.

Os valor acima identificados, representam as metas de receitas, despesas e resultado primário do Tesouro Municipal (Excetuadas as receitas e despesas previdenciárias).

A metodologia e os conceitos sao identivos aos utilizados para a elaboraçao do anexo de metas fiscais consolidado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Metas Anuais RPPS

LDO 2021

Data Emissão: 15/09/2020

Hora Emissão: 10:18

LRF, art. 4º, § 1 **R$ 1,00**

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/PIB) X 100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% PIB B/PIB) X 100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB C/PIB) X 100
Receita Total RPPS	2.158.000,00	2.094.129,06	0,00045	2.246.000,00	2.107.245,97	0,00044	2.341.000,00	2.125.800,45	0,00042
Receitas Primárias RPPS(I)	1.283.000,00	1.245.026,69	0,00027	1.341.000,00	1.258.155,32	0,00026	1.406.000,00	1.276.751,58	0,00025
Despesa Total RPPS	1.682.250,00	1.632.459,97	0,00035	1.677.700,00	1.574.054,57	0,00033	1.684.100,00	1.529.286,86	0,00030
Desp. Primárias RPPS (II)	1.682.250,00	1.632.459,97	0,00035	1.677.700,00	1.574.054,57	0,00033	1.684.100,00	1.529.286,86	0,00030
Resul. Primário RPPS(I - II)	-399.250,00	-387.433,28	-0,00008	-336.700,00	-315.899,25	-0,00007	-278.100,00	-252.535,28	-0,00005

Fonte: Sistemas Abase

Unid. Responsável: Secretaria da Fazenda e Orçamento

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparencia a meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento a avaliaçao do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdencia, bem como auxiliar na avaliaçao do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos sao identicos aos utilizados para a elaboraçao do anexo de metas fiscais (consolidado).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Demostrativo de Metas Anuais Consolidado

LDO 2021

Data Emissão: 15/09/2020

Hora Emissão: 10:18

LRF, art. 4º, § 1 **R$ 1,00**

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/PIB) X 100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% PIB B/PIB) X 100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB C/PIB) X 100
Receita Total	17.558.350,00	17.038.670,55	0,00370	18.169.900,00	17.047.394,69	0,00355	18.868.550,00	17.134.033,38	0,00341
Receitas Primárias (I)	16.659.350,00	16.166.278,51	0,00351	17.237.400,00	16.172.502,95	0,00337	17.903.550,00	16.166.278,51	0,00324
Despesa Total	17.558.350,00	17.038.670,55	0,00370	18.169.900,00	17.047.394,69	0,00355	18.868.500,00	17.133.987,98	0,00341
Despesas Primárias (II)	17.558.350,00	17.038.670,55	0,00370	18.169.900,00	17.047.394,69	0,00355	18.868.500,00	17.133.987,98	0,00341
Resultado Primário (I - II)	-899.000,00	-872.392,04	-0,00019	-932.500,00	-874.891,74	-0,00018	-964.950,00	-876.245,69	-0,00017
Resultado Nominal	-320.331,23	-310.850,30	-0,00007	213.554,15	200.361,14	0,00004	-35.592,36	-32.320,48	-0,00001
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Dívida Consolidada Líquida	-320.331,23	-310.850,30	-0,00007	-106.777,08	-100.180,57	-0,00002	-142.369,44	-129.281,94	-0,00003

Fonte: Sistemas Abase

Unid. Responsável: Secretaria da Fazenda e Orçamento

Demonstrartivo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o trienio conpreendendo o ano devigencia da LDO e os dois subseqüentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Nao Financeiras, Despesas Nao Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposiçao contida no art. 4o, § 1o da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

1 - as receitas primárias correspondem as receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicaçoes financeiras (juros de títulos de renda, remuneraçao de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operaçoes de crédito, amortizaçao de empréstimos e alienaçao de ativos;

2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortizaçao da dívida,aquisiçao de títulos de capital integralizado e as despesas com concessao de empréstimos com retorno garantido;

3 - o resultado primário corresponde a diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;

4 - o resultado nominal representa a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relaçao ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;

5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigaçoes financeiras do ente da Federaçao, inclusive as decorrentes de emissao de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convenios ou tratados; as assumidas em virtude da realizaçao de operaçoes de crédito para amortizaçao em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos

precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e nao pagos durante a execuçao do orçamento em que houverem sido incluídos;

6 - a dívida Consolidada Líquida - DCL - corresponde a dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados;

PREMISSAS E METODOLOGIA UTILIZADA

1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboraçao das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais sao relacionados na Tabela 01. Os números estao apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflaçao). Esses indicadores foram utilizados na composiçao da estimativa de receita que considerou a média de arrecadaçao, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos tres exercícios e os valores reestimados para o exercício atual, além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflaçao, crescimento do PIB, atualizaçao da planta de valores do IPTU, ampliaçao do perímetro urbano da cidade, políticas de combate a evasao e a sonegaçao fiscal, crescimento da populaçao e do movimento econômico, crescimento real das receitas transferidas, dentre outros.

2 - Em relaçao as despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflaçao e crescimento real, quando cabível, das despesas com pessoal e demais custeios. Em relaçao aos investimentos, além da inflaçao, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansao a fim de garantir, precipuamente, a conclusao dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigaçoes decorrentes de juros e amortizaçao da dívida pública.

3 - No tocante as despesas com pessoal, em específico, foi considerado o efeito do crescimento vegetativo da folha salarial e de eventual aumento salarial, acima dos níveis inflacionários.

4 - Esses percentuais contemplam a expectativa de inflaçao e a projeçao de crescimento real esperado das receitas municipais. As projeçoes de inflaçao e de crescimento do PIB seguem as perspectivas mensuradas pelo IBGE, conforme consta nos prognósticos do Governo Federal, formalizados no projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias da Uniao para o exercício de 2021 e disponível para consulta no sítio www.planejamento.gov.br.

5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3o, do art. 1o da Lei Complementar no 101/00, compreende as receitas de todos os órgaos da Administraçao Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.

6 - Em relaçao ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN no 462/2009. Os resultados primários previstos para os tres exercícios sao considerados suficientes para manutençao do equilíbrio fiscal. O resultado nominal reflete a variaçao do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.

7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetros a previsao de taxa de juros SELIC, utilizada pela uniao Federal na elaboraçao de sua LDO para 2021, considerando-se, ainda, a previsao de operaçoes de crédito no futuro e respectivas amortizaçoes.

8 - Já na apuraçao do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculadas levando-se em consideraçao a estimativa da posiçao em 31/12/2010, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.

9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeçoes estabelecidas, os números mais representativos no contexto das projeçoes:

- A receita total estimada para o exercício de 2021, consideradas todas as fontes de recursos é de R$ 17.558.350,00, a valores correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicaçoes Financeiras (R$ 899.000,00),das resultantes de Operaçoes de Crédito (R$ 0,00), das Alienaçoes de Bens (R$ 0,00) e das resultantes de Amortizaçao de Empréstimos Concedidos (R$ 0,00), resultam numa Receita Primária de R$ 16.659.350,00.

- As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R$ 17.558.350,00. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R$ 0,00, mais as despesas com Concessao de Empréstimos e Financiamentos, no valor de R$ 0,00 e a Amortizaçao da Dívida Publica, estimada em R$ 0,00, tem-se que as despesas primárias para 2021 foram previstas em R$ 17.558.350,00.

- Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas fiscais em valores correntes, chega-se a meta de resultado primário de 2021 que foi inicialmente prevista em R$ -899.000,00 a qual entendemos como

necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas.

- Em relaçao ao estoque da dívida, esse corresponde a posiçao em dezembro de cada exercício, considerando a previsao das amortizaçoes e das liberaçoes a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na Tabela 02.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR

Lei de Diretrizes Orçamentárias **Data Emissão:** 16/09/2020

Anexo I - Metas Fiscais **Hora Emissão**: 14:04

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

LDO 2021

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I **R$ 1,00**

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas (b) 2019	% PIB	% RCL	Variação (B - A)	
							Valor c= (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	18.630.000,00	0,00414	0,00	18.010.669,02	0,00400	0,00	-619.330,98	-3,32
Receita Primárias (I)	17.347.000,00	0,00385	0,00	16.675.914,11	0,00370	0,00	-671.085,89	-3,87
Despesa Total	18.630.000,00	0,00414	0,00	15.645.772,77	0,00347	0,00	-2.984.227,23	-16,02
Despesa Primárias (II)	18.628.000,00	0,00414	0,00	15.645.772,77	0,00347	0,00	-2.982.227,23	-16,01
Resultado Primário (I - II)	-1.281.000,00	0,00028	0,00	1.030.141,34	0,00023	0,00	2.311.141,34	-180,42
Resultado Nominal	574.634,78	0,00013	0,00	904.032,45	0,00020	0,00	329.397,67	57,32
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistemas Abase

Unid. Responsável: Secretaria da Fazenda e Orçamento

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparaçao entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da ediçao da LDO 2019, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou nao dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4o, § 2o, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiencia pública de avaliaçao das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2019 (art. 9o, § 4o da LRF), o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, ficou em R$ 1.030.141,34, valor -180.42% superior a meta estabelecida, que era de R$ -1.281.000,00. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (nao financeiras)foi capaz de suportar o total das despesas primárias (nao financeiras) do exercício.

As receitas nao financeiras totalizaram R$ 16.675.914,11, frustrou em -3.87% a projeçao para o período de R$ 17.347.000,00. As despesas nao financeiras atingiram R$ 15.645.772,77, estabelecendo -se -16.01% abaixo da previsao orçamentária. Nao obstante a sua retração, corresponderam a 93.82 % do total das receitas primárias, não comprometendo , dessa forma, a obtençao do superavit primário.

Em parte , esse resultado é em decorrencia do desempenho desfavorável apresentado pela receita,tendo sido fortemente condicionado pelo comportamento das receitas correntes, que apresentaram um defici de 96.68% em relaçao ao valor consignado no orçamento. Destaca-se no exercício de 2019 a performance dos grupos de receita tributária, patrimonial e de transferencias correntes, que a expectativa, respectivamente, em 99.74%, 193.84% e 96.13.

A dívida consolidada ao final de 2019 totalizou R$ 0,00, valor 0% superior ao saldo de R$ 0,00 estimado para o exercício. Tal comportamento é reflexo do aumento dosdesembolsos da amortizaçao da dívida que totalizou em 2019 R$ 0,00, valor 0% maior que a projeçao consignada na Lei do Orçamento de R$ 0,00.

No anexo de metas fiscais, que acompanhou a LDO para 2019, estipulou -se o montante da dívida fiscal líquida em R$ 0,00. Contudo, os resultados efetivamente apurados e especificados no Relatório Resumido de Execuçao Orçamentária, e avaliados ao final daquele exercício apontam que o estoque da dívida, atualizado em dezembro de 2019, era de R$ 0,00 que, comparado com o montante apurado ao final de 2018, apresenta um resultado nominal de R$ 0,00, que ficou acima/abaixo da previsao inicial, que era de R$ 0,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

LDO 2021

Data Emissão: 15/09/2020

Hora Emissão: 10:23

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	16.335.000,00	18.630.000,00	14,05	19.800.000,00	6,28	17.558.350,00	-11,32	18.169.900,00	3,48	18.868.550,00	3,85
Receitas Primárias (I)	14.855.000,00	17.347.000,00	16,78	18.251.700,00	5,22	15.819.350,00	-13,33	16.359.400,00	3,41	16.986.550,00	3,83
Despesa Total	16.335.000,00	18.630.000,00	14,05	19.800.000,00	6,28	17.558.350,00	-11,32	18.169.900,00	3,48	18.868.550,00	3,85
Despesas Primárias (II)	16.333.000,00	18.628.000,00	14,05	19.800.000,00	6,29	10.353.051,13	-47,71	10.818.938,43	4,50	11.305.790,66	4,50
Resultado Primário (I - II)	-1.478.000,00	-1.281.000,00	-13,33	-1.548.300,00	20,87	5.466.298,87	-453,05	5.540.461,57	1,36	5.680.759,34	2,53
Resultado Nominal	-1.478.000,00	-1.281.000,00	-13,33	7.090.931,92	-653,55	6.534.187,30	-7,85	6.685.246,69	2,31	6.762.221,20	1,15
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Divida Consolidada Líquida	-956.635,74	-991.170,29	3,61	-1.033.691,49	4,29	-993.832,50	-3,86	-1.006.231,43	1,25	-1.011.251,81	0,50

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	17.326.998,25	18.944.847,00	9,34	19.800.000,00	4,51	17.038.670,55	-13,95	17.047.394,69	0,05	17.134.033,38	0,51
Receitas Primárias (I)	15.757.120,23	17.640.164,30	11,95	18.251.700,00	3,47	15.351.140,22	-15,89	15.348.744,28	-0,02	15.425.038,74	0,50
Despesa Total	17.326.998,25	18.944.847,00	9,34	19.800.000,00	4,51	17.038.670,55	-13,95	17.047.394,69	0,05	17.134.033,38	0,51
Despesas Primárias (II)	17.324.876,79	18.942.813,20	9,34	19.800.000,00	4,53	10.046.628,95	-49,26	10.150.562,94	1,03	10.266.490,78	1,14
Resultado Primario (I - II)	-1.567.756,56	-1.302.648,90	-16,91	-1.548.300,00	18,86	5.304.511,27	-442,60	5.198.181,34	-2,00	5.158.547,96	-0,76
Resultado Nominal	-1.567.756,56	-1.302.648,90	-16,91	7.090.931,92	-644,35	6.340.793,11	-10,58	6.272.243,60	-1,08	6.140.595,00	-2,10
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Dívida Consolidada Líquida	-1.014.730,69	-1.007.921,07	-0,67	-1.033.691,49	2,56	-964.417,76	-6,70	-944.068,18	-2,11	-918.291,14	-2,73

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

LDO 2021

Data Emissão: 15/09/2020

Hora Emissão: 10:23

Fonte: Sistemas Abase

Unid. Responsável: Secretaria da Fazenda e Orçamento

Este demonstrativo tempo objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2021), em comparaçao com as estabelecidas para os tres exercícios anteriores (2018, 2019 e 2020) bem como para os dois seguintes (2022 e 2023),referentes a Receita Total, Receitas Nao Financeiras, Despesas Nao Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo desta forma a disposiçao contida no art. 4o, § 2o, inciso II da LRF.

Os valores relativos as previsoes de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2018, 2019 e 2020 foram extraídos das respectivas Leis de Orçamento.

Os valores da previsao do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, 2018, 2019 e 2020 foram extraídos dos respectivos anexos de metas fiscais.

Já em relaçao as previsoes para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, os valores, a metodologia e as premissas utilizadas sao as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2o, inciso I do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistencia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo das Metas Fiscais

Evolução do Patrimônio Líquido

LDO 2021

Data Emissão: 15/09/2020

Hora Emissão: 10:25

LRF, art. 4º,§ 2º, Inciso III — **PREFEITURA MUNICIPAL** — **R$ 1,00**

PATRIMÔMIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	10.699.953,58	92,29	10.469.250,13	97,84	10.691.503,92	102,12
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	893.940,51	7,71	230.703,45	2,16	(222.253,79)	-2,12
TOTAL	**11.593.894,09**	**100,00**	**10.699.953,58**	**100,00**	**10.469.250,13**	**100,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔMIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	9.593.926,26	#####,##	8.054.331,68	83,95	6.155.433,01	76,42
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	(9.593.507,80)	(#####,##)	1.539.594,58	16,05	1.898.898,67	23,58
TOTAL	**418,46**	**100,00**	**9.593.926,26**	**100,00**	**8.054.331,68**	**100,00**

CONSOLIDADO

PATRIMÔMIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	20.293.879,84	175,03	18.523.581,81	91,28	16.846.936,93	90,95
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	(8.699.567,29)	-75,03	1.770.298,03	8,72	1.676.644,88	9,05
TOTAL	**11.594.312,55**	**100,00**	**20.293.879,84**	**100,00**	**18.523.581,81**	**100,00**

Fonte: Sistemas Abase

Unid. Responsável: Secretaria da Fazenda e Orçamento

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evoluçao do Patrimônio Líquido nos tres exercícios anteriores ao da ediçao da LDO (2017, 2018 e 2019), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4o, § 2o,inciso III, da LRF.

Nesse sentido, é preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei 4.320/64, nao apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Ativo Real Líquido", quando o resultado é superavitário e "Passivo Real a Descoberto", quando o resultado apresenta -se deficitário.

O Sistema de Previdencia, por força da Lei Municipal, está sobre a gestao do RPPS, sendo que seus registros contábeis estao em conformidade com as Normas do Ministério da Previdencia Social e apartados das demais contas do Município.

Em termos consolidados, a evoluçao do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos tres exercícios, demonstrada para o período de 2017 a 2019, aponta que o saldo patrimonial diminuiu de R$ 18.523.581,81 em 31.12.2017 para R$ 11.594.312,55 em 31.12.2019 .

Conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2019 com déficit.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR

Lei de Diretrizes Orçamentárias **Data Emissão:** 15/09/2020

Anexo de Metas Fiscais **Hora Emissão:** 10:25

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos Com Alienação de Ativos

LDO 2021

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III **R$ 1,00**

RECEITAS REALIZADAS	2019	2018	2017
Saldos de Exercícios Anteriores a 2017			11.950,96
Receitas de Capital			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	0,00	126.700,00	0,00
Alienação de Bens Imóvies	0,00	0,00	0,00
Rendimentos Aplic. Financeiras de Alienação Bens	2.089,08	1.075,13	683,00
TOTAL (I)	**2.089,08**	**127.775,13**	**683,00**
DESPESAS EXECUTADAS	**2019**	**2018**	**2017**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Despesas de Capital	113.857,00	0,00	0,00
	113.857,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	**113.857,00**	**0,00**	**0,00**
SALDO FINANCEIRO III = (I - II)	**28.641,17**	**140.409,09**	**12.633,96**

Fonte: Sistemas Abase

Unid. Responsável: Secretaria da Fazenda e Orçamento

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicaçoes dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienaçao de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da ediçao da LDO 2019, 2018 e 2017.

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicaçao da receita de capital derivada da alienaçao de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdencia, geral e próprio dos servidores públicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

LDC 2021

Data Emissão: 15/09/2020

Hora Emissão: 10:26

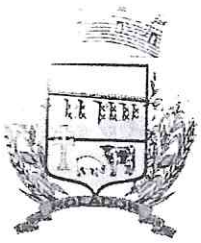
AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art.4º § 2º, Inciso IV, alinea A **R$ 1,00**

RECEITAS	**2017**	**2018**	**2019**
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	***1.478.615,81***	***1.203.844,76***	***1.706.610,57***
RECEITAS CORRENTES	1.478.615,81	1.391.072,70	1.706.610,57
Receita de Contribuições	379.691,13	394.425,96	400.700,46
Pessoal Civil	379.691,13	394.425,96	400.700,46
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.091.968,33	996.646,74	1.305.910,11
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	6.956,35	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciárias do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	187.227,94	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	***687.037,59***	***760.537,88***	***809.394,62***
RECEITAS CORRENTES	687.037,59	760.537,88	809.394,62
Receitas de Contribuições	687.037,59	760.537,88	809.394,62
Patronal	687.037,59	636.833,52	489.440,75
Pessoal Civil	687.037,59	636.833,52	489.440,75
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	123.704,36	319.953,87
Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	***2.165.653,40***	***1.964.382,64***	***2.516.005,19***
DESPESAS	**2017**	**2018**	**2019**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	**261.442,77**	**424.798,06**	**458.461,40**
ADMINISTRAÇÃO	**20.773,99**	**14.521,55**	**16.982,54**
Despesas Correntes	20.773,99	14.521,55	16.982,54
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	**240.668,78**	**410.276,51**	**441.478,86**
Pessoal Civil	240.668,78	410.276,51	441.478,86
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev. Aposentadorias RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	***261.442,77***	***424.798,06***	***458.461,40***
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (II - VI)	***1.904.210,63***	***1.539.584,58***	***2.057.543,79***
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**
BENS E DIREITOS DO RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art.4º § 2º, Inciso IV, alinea A **R$ 1,00**

Fonte: Sistemas Abase

Unid. Responsável: Secretaria da Fazenda e Orçamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Projeção Atuarial do RPPS

LDO 2021

Data Emissão: 16/09/2020

Hora Emissão: 14:50

AMF – Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R$ 1,00

Ano	Receitas Previdenciárias *Valor (a)*	Despesas Previdenciárias *Valor (b)*	Resultado Previdenciário *c = (a - b)*	Saldo Financeiro Do Exercício *(d) = (d Exerc. Ant.) + (c)*
2019	2.480.015,70	421.491,50	2.058.524,20	13.847.959,55
2020	2.232.827,70	618.696,42	1.614.131,28	15.462.090,83
2021	2.360.658,67	632.369,61	1.728.289,06	17.190.379,89
2022	2.505.677,97	710.705,85	1.794.972,12	18.985.352,02
2023	2.645.957,34	726.412,44	1.919.544,89	20.904.896,91
2024	2.809.559,45	843.321,74	1.966.237,71	22.871.134,62
2025	2.967.059,30	896.320,65	2.070.738,66	24.941.873,27
2026	3.131.816,64	951.250,22	2.180.566,42	27.122.439,70
2027	3.431.915,19	1.115.861,08	2.316.054,12	29.438.493,82
2028	3.619.932,01	1.177.211,99	2.442.720,02	31.881.213,83
2029	3.845.360,09	1.354.827,69	2.490.532,40	34.371.746,24
2030	4.085.412,53	1.576.419,46	2.508.993,06	36.880.739,30
2031	4.280.662,79	1.611.258,33	2.669.404,46	39.550.143,76
2032	4.496.536,58	1.686.910,07	2.809.626,51	42.359.770,27
2033	4.712.044,13	1.724.190,78	2.987.853,36	45.347.623,62
2034	5.002.031,02	2.013.289,67	2.988.741,36	48.336.364,98
2035	5.375.814,28	2.057.783,37	3.318.030,91	51.654.395,89
2036	5.671.561,34	2.234.365,79	3.437.195,55	55.091.591,44
2037	5.948.934,48	2.328.412,88	3.620.521,60	58.712.113,04
2038	6.268.414,36	2.516.835,10	3.751.579,25	62.463.692,29
2039	6.584.688,44	2.667.768,53	3.916.919,92	66.380.612,21
2040	7.004.497,61	3.108.286,25	3.896.211,36	70.276.823,57
2041	7.445.446,30	3.615.720,95	3.829.725,35	74.106.548,92
2042	7.842.253,84	3.994.586,89	3.847.666,95	77.954.215,87
2043	8.262.240,17	4.439.360,34	3.822.879,83	81.777.095,70
2044	7.934.534,25	4.589.523,28	3.345.010,97	85.122.106,67
2045	8.304.302,32	5.010.172,47	3.294.129,85	88.416.236,52
2046	8.746.616,88	5.664.689,80	3.081.927,09	91.498.163,60
2047	9.043.164,67	5.901.041,51	3.142.123,17	94.640.286,77
2048	9.401.887,31	6.317.916,63	3.083.970,68	97.724.257,46
2049	9.687.795,00	6.515.607,45	3.172.187,55	100.896.445,01
2050	9.981.635,54	6.718.950,46	3.262.685,08	104.159.130,09
2051	10.283.613,21	6.928.098,96	3.355.514,25	107.514.644,34
2052	9.821.203,93	7.205.210,48	2.615.993,45	110.130.637,79
2053	10.065.955,52	7.427.816,10	2.638.139,42	112.768.777,21
2054	10.314.270,18	7.656.741,79	2.657.528,39	115.426.305,60
2055	10.566.038,36	7.892.158,18	2.673.880,17	118.100.185,77
2056	10.821.135,08	8.134.240,35	2.686.894,73	120.787.080,51
2057	11.432.770,82	8.455.269,17	2.977.501,64	123.764.582,15
2058	11.721.593,82	8.712.819,96	3.008.773,86	126.773.356,01
2059	12.015.118,53	8.977.624,84	3.037.493,68	129.810.849,69

AMF – Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") **R$ 1,00**

Ano	Receitas Previdenciárias *Valor (a)*	Despesas Previdenciárias *Valor (b)*	Resultado Previdenciário *c = (a - b)*	Saldo Financeiro Do Exercício *(d) = (d Exerc. Ant.) + (c)*
2060	12.313.262,88	9.249.878,68	3.063.384,20	132.874.233,89
2061	12.615.929,95	9.529.781,37	3.086.148,57	135.960.382,47
2062	12.923.006,80	9.817.538,03	3.105.468,77	139.065.851,24
2063	13.740.031,23	10.113.359,10	3.626.672,14	142.692.523,38
2064	14.101.063,77	10.417.460,47	3.683.603,31	146.376.126,69
2065	14.444.503,20	10.647.686,34	3.796.816,86	150.172.943,54
2066	14.822.700,34	10.967.198,06	3.855.502,28	154.028.445,82
2067	15.235.215,63	11.385.349,13	3.849.866,50	157.878.312,32
2068	15.625.052,32	11.724.925,87	3.900.126,46	161.778.438,77
2069	12.399.812,90	11.984.046,73	415.766,18	162.194.204,95
2070	12.484.276,53	12.340.785,49	143.491,04	162.337.695,99
2071	12.553.718,99	12.613.516,85	-59.797,86	162.277.898,13
2072	12.612.308,52	12.988.273,38	-375.964,86	161.901.933,27
2073	12.653.302,15	13.373.433,58	-720.131,43	161.181.801,84
2074	12.675.050,28	13.668.986,46	-993.936,18	160.187.865,66
2075	12.681.805,65	14.073.575,22	-1.391.769,57	158.796.096,09
2076	12.666.158,28	14.384.601,24	-1.718.442,96	157.077.653,13
2077	12.632.410,17	14.809.585,83	-2.177.175,66	154.900.477,47
2078	12.572.670,93	15.136.877,68	-2.564.206,75	152.336.270,72
2079	12.491.276,52	15.583.273,03	-3.091.996,51	149.244.274,21
2080	12.379.816,04	16.046.867,31	-3.667.051,27	145.577.222,94
2081	12.235.489,00	16.518.372,75	-4.282.883,75	141.294.339,19
2082	12.055.884,88	16.883.428,79	-4.827.543,91	136.466.795,28
2083	11.845.311,01	17.378.644,95	-5.533.333,95	130.933.461,33
2084	11.594.137,37	17.762.713,01	-6.168.575,63	124.764.885,70
2085	11.306.635,50	18.282.817,47	-6.976.181,96	117.788.703,74
2086	10.972.502,99	18.686.867,73	-7.714.364,74	110.074.338,99
2087	10.595.945,60	19.099.847,51	-8.503.901,91	101.570.437,08
2088	10.173.923,31	19.658.147,37	-9.484.224,06	92.086.213,02
2089	9.695.031,17	20.231.795,53	-10.536.764,36	81.549.448,66
2090	9.154.979,18	20.678.918,21	-11.523.939,03	70.025.509,63
2091	8.557.733,31	21.135.922,31	-12.578.189,00	57.447.320,63
2092	7.612.077,45	21.603.026,19	-13.990.948,74	43.456.371,88
2093	6.940.974,96	22.080.453,07	-15.139.478,11	28.316.893,77

AMF – Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") **R$ 1,00**

Ano	Receitas Previdenciárias *Valor (a)*	Despesas Previdenciárias *Valor (b)*	Resultado Previdenciário *c = (a - b)*	Saldo Financeiro Do Exercício *(d) = (d Exerc. Ant.) + (c)*

Fonte: Sistemas Abase
Unid. Responsável: Secretaria da Fazenda e Orçamento

Nota:
Projeção atuarial elaborada em 31/12/2019 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.
Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:
Financeiras: Taxa de Juros de 5,75%, Crescimento Salarial de 2,21% e Compensação Financeira correspondente a um percentual de 0% da Reserva Matemática.
Biompetricas: Tábua de Mortalidade IBGE - 2018 (Sobrevivência de Válidos e Inválidos) e Tábua de Entrada em Invalidez Álvaro Vindas.
Demográficas: A População está baseada em informações individuais de Servidores Estatutários Ativos, Aposentados, Pensionistas e Dependentes. O compromisso médio familiar do segurado foi calculado individualmente, levando em conta a data de nascimento do dependente com expectativa de benefício vitalício ou a data de nascimento do dependente com expectativa de benefício por maior tempo. A rotatividade foi desconsiderada e os novos entrados não foram adotados para efeito de determinação do custeio ou das reservas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita

LDO 2021

Data Emissão: 15/09/2020

Hora Emissão: 10:28

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) **R$ 1,00**

Código	*SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO*	Modalidade	*RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA*				*COMPENSAÇÃO*
			Tributos/Contribuição	2021	2022	2023	
1				0,00	0,00	0,00	
			TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	

Fonte: Sistemas Abase

Unid. Responsável: Secretaria da Fazenda e Orçamento

Obs: 1 - Segundo informações da Administração Municipal, não tem previsão de renuncia de receita no exercício de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR

Lei de Diretrizes Orçamentárias **Data Emissão**: 16/09/2020

Anexo de Metas Fiscais **Hora Emissão**: 13:43

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

LDO 2021

LRF, art. 4°, § 2°, inciso V

EVENTO	VALOR PREVISTO 2021
Aumento Permanente da Receita	
Decorrentes de Receitas Tributárias Decorrente de Transferências Correntes (-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita	
Redução Permanente de Despesa (I)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais Relativas a Outras Despesas Correntes	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	

Fonte: Sistemas Abase

Unid. Responsável: Secretaria da Fazenda e Orçamento

Declaramos para os devidos fins, que a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, no exercício financeiro de 2021 adequar-se-ão às receitas do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II - Riscos Fiscais

Demonstrativos de Riscos Fiscais e Providências

LDO 2021

Hora Emissão: 15/09/2020

Data Emissão: 10:30

ARF (LRF, art. 4°, § 3°) **R$ 1,00**

Ano	*PASSIVOS CONTINGENTES*		*PROVIDÊNCIAS*	
	Descrição do Risco	**Valor**	**Descrição da Providência**	**Valor**
2021	Calamidade Pública	20.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contigencia	20.000,00
2021	Contrapartidas de Projetos	150.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contigencia	150.000,00
2021	Demandas Judiciais	70.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contigencia	70.000,00
2021	Suplementaçoes	150.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contigencia	150.000,00
2021	Emendas Impositivas	200.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contigencia	200.000,00
2021	Outros Passivos Contingentes	10.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contigencia	10.000,00
	Subtotal	**600.000,00**	**Subtotal**	**600.000,00**

ARF (LRF, art. 4°, § 3°) **R$ 1,00**

Ano	*DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS*		*PROVIDÊNCIAS*	
	Descrição do Risco	**Valor**	**Descrição da Providência**	**Valor**
2021	Frustraçao de Arrecadaçao	200.000,00	Limitaçao de Empenhos Conforme LDO	200.000,00
2021	Restituiçao de Tributos a Maior	50.000,00	Limitaçao de Empenhos Conforme LDO	50.000,00
2021	Discrepâncias de Projeçoes	200.000,00	Limitaçao de Empenhos Conforme LDO	200.000,00
2021	Outros Riscos Fiscais	50.000,00	Limitaçao de Empenhos Conforme LDO	50.000,00
	Subtotal	**500.000,00**	**Subtotal**	**500.000,00**
	TOTAL GERAL DE RISCOS	**1.100.000,00**	**TOTAL GERAL DE PROVIDÊNCIAS**	**1.100.000,00**

Fonte: Sistemas Abase

Unid. Responsável: Secretaria da Fazenda e Orçamento

Programa: 0000 PROGRAMA DE AMORTIZAÇAO E ENCARGOS ESPECIAIS / DÍVIDA INTERNA

Objetivo: *Garantir que os compromissos assumidos possam ser cumpridos na íntegra.*

Cód.	Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Fisica	2021
003	0 - Op. Especia	Contribuiç o para o PIS / PASEP	ATIVIDADE MANTIDA	28	0846		0,00	200.000,00
004	0 - Op. Especia	Precatórios e Sentenças Judiciais	ATIVIDADE MANTIDA	28	0843		0,00	100.000,00
005	0 - Op. Especia	Contribuiçoes, Auxílios, Subvençoes, Doaçoes e Indenizaçoes	ATIVIDADE MANTIDA	28	0845		0,00	15.000,00
006	0 - Op. Especia	Obrigaçoes Previdenciárias e Contributivas		28	0846		0,00	15.000,00
007	0 - Op. Especia	Amortizaçao do Déficit Atuarial		28	0846		0,00	390.000,00
008	0 - Op. Especia	Despesas de Exercícios Anteriores		28	0845		0,00	5.000,00
009	0 - Op. Especia	Restituiçoes Diversas e Outros		28	0845		0,00	5.000,00
		Total do Programa ----------> **						**730.000,00

Programa: 0001 CAMARA MUNICIPAL

Objetivo: *Garantir o funcionamento das atividades do legislativo municipal, equipar com materiais permanentes e dar suporte financeiro para as demais açoes administrativas. Servindo como suporte para o controle e fiscalizaçao dos gastos públicos*

Cód.	Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Fisica	2021
001	1 - Projeto	Aquisiçao de Equipamentos e Material Permanente	BENS ADQUIRIDOS	01	0031		0,00	30.000,00
002	1 - Projeto	Melhorias e Adequaçoes na Sede Administrativa	PRÉDIO RESTAURADO	01	0031		0,00	30.000,00
001	2 - Atividade	Custeio Operacional do Poder Legislativo	ATIVIDADE MANTIDA	01	0031		0,00	740.000,00
		Total do Programa ----------> **						**800.000,00

Programa: 0004 PROGRAMA DE SUPERVISAO E COORDENAÇAO ADMINISTRATIVA - CONTROLADORIA

Objetivo: *Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo a fim de auxiliar os orgaos da administraçao na otimizaçao dos gastos públicos, e na transparencia governamental*

Cód.	Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Fisica	2021
002	2 - Atividade	Manutençao das Atividades de Controle e Fiscalizaçao	ATIVIDADE MANTIDA	04	0124		0,00	10.000,00
003	2 - Atividade	Aperfeiçoamento Profissional	SERVIDOR TREINADO	04	0124		0,00	5.000,00
		Total do Programa ----------> **						**15.000,00

Programa: 0006 PROGRAMA DE DIVULGAÇAO OFICIAL E INSTITUCIONAL - ROLADOR EM FESTA

Objetivo: *Divulgar o município, suas potencialidades, promover eventos culturais e esportivos, divulgar as tradiçoes e costumes locais e propor iniciativas de desenvolvimento turístico, comunitário e de lazer*

Cód.	Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Fisica	2021
004	2 - Atividade	Manutençao das Atividades do Aniversário do Município	ATIVIDADE MANTIDA	04	0122		0,00	30.000,00
		Total do Programa ----------> **						**30.000,00

Programa: 0010 PROGRAMA DA ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL

Objetivo: *Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo a todos os orgaos da administraçao municipal. Manutençao dos bens móveis e imóveis bem como a aquisiçao de novos.*

Cód.	Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Fisica	2021
003	1 - Projeto	Reforma e Ampliaçao da Sede Administrativa	PRÉDIO REFORMADO E AMPLIADO	04	0122		0,00	10.000,00
004	1 - Projeto	Aquisiçao de Material Permanente - Gabinete	BENS ADQUIRIDOS	04	0122		0,00	10.000,00
005	2 - Atividade	Manutençao das Atividades - Gabinete	ATIVIDADE MANTIDA	04	0122		0,00	100.000,00
010	2 - Atividade	Manutençao de Pessoal - Gabinete	ATIVIDADE MANTIDA	04	0122		0,00	720.000,00
015	2 - Atividade	Auxílio Alimentaçao dos Servidores - Gabinete	SERVIDOR BENEFICIADO	04	0122		0,00	64.800,00
022	2 - Atividade	Manutençao dos Serviços de Publicidade	ATIVIDADE MANTIDA	04	0122		0,00	110.000,00
023	2 - Atividade	Locaçao de Imóveis	IMÓVEL LOCADO	04	0122		0,00	65.000,00
024	2 - Atividade	Capacitaçao de Servidores - Gabinete	SERVIDORES	04	0122		0,00	5.000,00

005	1 - Projeto	Aquisiçao de Material Permanente - Segov	BENS ADQUIRIDOS	04	0122	0,00	20.000,00
006	2 - Atividade	Manutençao das Atividades - Segov	ATIVIDADE MANTIDA	04	0122	0,00	200.000,00
011	2 - Atividade	Manutençao de Pessoal - Segov	ATIVIDADE MANTIDA	04	0122	0,00	590.000,00
016	2 - Atividade	Auxilio Alimentaçao dos Servidores - Segov	SERVIDOR BENEFICIADO	04	0122	0,00	64.800,00
020	2 - Atividade	Concurso Público	CONCURSO PÚBLICO	04	0122	0,00	35.000,00
021	2 - Atividade	Assessoria e Orientaçao	ATIVIDADE MANTIDA	04	0122	0,00	250.000,00
025	2 - Atividade	Capacitaçao dos Servidores - Segov	SERVIDORES	04	0122	0,00	15.000,00
006	1 - Projeto	Aquisiçao de Material Permanente - Sadea	BENS ADQUIRIDOS	04	0122	0,00	10.000,00
007	2 - Atividade	Manutençao das Atividades - Sadea	ATIVIDADE MANTIDA	04	0122	0,00	150.000,00
012	2 - Atividade	Manutençao de Pessoal - Sadea	ATIVIDADE MANTIDA	04	0122	0,00	730.000,00
017	2 - Atividade	Auxilio Alimentaçao dos Servidores - Sadea	SERVIDOR BENEFICIADO	04	0122	0,00	100.800,00
026	2 - Atividade	Capacitaçao dos Servidores - Sadea	SERVIDORES	04	0122	0,00	5.000,00
007	1 - Projeto	Aquisiçao de Material Permanente - Sevop	BENS ADQUIRIDOS	04	0122	0,00	10.000,00
008	2 - Atividade	Manutençao das Atividades - Sevop	ATIVIDADE MANTIDA	04	0122	0,00	40.000,00
013	2 - Atividade	Manutençao de Pessoal - Sevop	ATIVIDADE MANTIDA	04	0122	0,00	1.435.000,00
018	2 - Atividade	Auxilio Alimentaçao dos Servidores - Sevop	SERVIDOR BENEFICIADO	04	0122	0,00	259.200,00
027	2 - Atividade	Capacitaçao dos Servidores - Sevop	SERVIDORES	04	0122	0,00	5.000,00
008	1 - Projeto	Aquisiçao de Material Permanente - Sefazo	BENS ADQUIRIDOS	04	0123	0,00	5.000,00
009	2 - Atividade	Manutençao das Atividades - Sefazo	ATIVIDADE MANTIDA	04	0123	0,00	20.000,00
014	2 - Atividade	Manutençao de Pessoal - Sefazo	ATIVIDADE MANTIDA	04	0122	0,00	420.000,00
019	2 - Atividade	Auxilio Alimentaçao dos Servidores - Sefazo	SERVIDOR BENEFICIADO	04	0122	0,00	43.200,00
028	2 - Atividade	Capacitaçao dos Servidores - Safazo	SERVIDORES	04	0122	0,00	25.000,00
053	2 - Atividade	Manutençao Fazendária	ATIVIDADE MANTIDA	04	0122	0,00	25.000,00
		Total do Programa ----------> **					**5.542.800,00

Programa: 0021 PROGRAMA DE SERVIÇOS COM SEGURANÇA DO CIDADAO

Objetivo: *Desenvolver trabalhos sociais, humanitários, com segurança e de defesa dos interesses de todas as classes sociais. Dar suporte aos orgaos de segurança com representaçao no município*

Cód.	Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Fisica	2021
009	1 - Projeto	Construçao Prédio da Brigada Militar	PRÉDIO CONSTRUÍDO	06	0181		0,00	0,00
029	2 - Atividade	Manutençao dos Serviços da Brigada Militar	ATIVIDADE MANTIDA	06	0181		0,00	30.000,00
030	2 - Atividade	Manutençao e Gerenciamento do Consep	ATIVIDADE MANTIDA	06	0122		0,00	5.000,00
031	2 - Atividade	Manutençao dos Serviços da Defesa Civil	ATIVIDADE MANTIDA	06	0182		0,00	10.000,00
		Total do Programa ----------> **						**45.000,00

Programa: 0030 PROGRAMA DE ASSISTENCIA SOCIAL COMUNITARIA

Objetivo: *Desenvolver trabalho social e humanitário atingindo todas as classes sociais buscando atender aos mais necessitados a fim de auxiliar os mesmos na busca de melhores condiçoes de vida*

Cód.	Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Fisica	2021
117	2 - Atividade	Manutençao de Pessoal - Conselho Tutelar	ATIVIDADE MANTIDA	14	0422		0,00	110.000,00
118	2 - Atividade	Manutençao das Atividades - Conselho Tutelar	ATIVIDADE MANTIDA	14	0422		0,00	20.000,00
011	1 - Projeto	Aquisiçao de Material Permanente	BENS ADQUIRIDOS	08	0244		0,00	10.000,00
032	2 - Atividade	Manutençao do Pessoal - Assistencia Social	ATIVIDADE MANTIDA	08	0244		0,00	140.000,00
033	2 - Atividade	Manutençao das Atividades - Assistencia Social	ATIVIDADE MANTIDA	08	0244		0,00	20.000,00
034	2 - Atividade	Açao Social a Populaçao	ATIVIDADE MANTIDA	08	0244		0,00	120.000,00
035	2 - Atividade	Auxilio Alimentaçao dos Servidores - Assist. Social	ATIVIDADE MANTIDA	08	0244		0,00	7.200,00
036	2 - Atividade	Auxílios e Subvençoes	FAMÍLIAS CARENTES	08	0244		0,00	30.000,00
037	2 - Atividade	Capacitaçao de Servidores - Assist. Social	SERVIDORES	08	0244		0,00	5.000,00
048	2 - Atividade	Apoio a Educaçao Especial	ALUNOS	08	0242		0,00	35.000,00
054	2 - Atividade	Apoio aos Grupos da Terceira Idade	ATIVIDADE MANTIDA	08	0241		0,00	5.000,00

Total do Programa ----------> 502.200,00

Programa: 0032 PROGRAMA PREV. SOCIAL E SERV. ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS ESTATUTÁRIOS

Objetivo: *O RPPS Rolador visa dar cobertura aos riscos que estao sujeitos os seus beneficiários, garantindo assim a subsistencia quando da necessidade de uso do mesmo*

Cód.	Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Fisica	2021
038	2 - Atividade	Manutençao Administrativa do RPPS	ATIVIDADE MANTIDA	09	0122		0,00	150.000,00
039	2 - Atividade	Manutençao dos Benefícios	ATIVIDADE MANTIDA	09	0272		0,00	500.000,00
120	2 - Atividade	Pagamento de Sentenças Judiciais.		09	0846		0,00	165.000,00
121	2 - Atividade	Manutençso das Despesas Financeiras		04	0123		0,00	60.000,00

Total do Programa ----------> 875.000,00

Programa: 0046 PROGRAMA DE APOIO A EDUCAÇAO - ADMINISTRAÇAO DO SISTEMA EDUCACIONAL

Objetivo: *Assegurar a equidade nas condiçoes de acesso ao ensino, permanencia, exito e combate a evasao escolar em todos os níveis de ensino. Promover a cidadania e inclusao social através do ensino de qualidade. Qualificar e estimular os profissionais do ensino.*

Cód.	Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Fisica	2021
014	1 - Projeto	Aquisiçao de Material Permanente	BENS ADQUIRIDOS	12	0368		0,00	20.000,00
015	1 - Projeto	Construçao de Estufas, Hortas e Jardins	ATIVIDADE MANTIDA	12	0368		0,00	0,00
040	2 - Atividade	Manutençao das Atividades - SEDUC	ATIVIDADE MANTIDA	12	0368		0,00	180.000,00
041	2 - Atividade	Manutençao de Pessoal - SEDUC	ATIVIDADE MANTIDA	12	0368		0,00	655.000,00
042	2 - Atividade	Auxilio Alimentaçao dos Servidores - SEDUC	ATIVIDADE MANTIDA	12	0368		0,00	310.000,00
055	2 - Atividade	Distribuiçao de Materiais Escolares e Livros Didáticos	MATERIAL DISTRIBUÍDO	12	0368		0,00	0,00
056	2 - Atividade	Capacitaçao de Servidores - SEDUC	SERVIDORES	12	0368		0,00	15.000,00
013	1 - Projeto	Obras de Manutençao e Conservaçao	PRÉDIO RESTAURADO	12	0368		0,00	20.000,00
046	2 - Atividade	Manutençao de Pessoal - Profisionais do Ensino	ATIVIDADE MANTIDA	12	0365		0,00	1.800.000,00
044	2 - Atividade	Transporte Escolar	ALUNOS	12	0368		0,00	600.000,00
043	2 - Atividade	Alimentaçao Escolar	ALUNOS	12	0368		0,00	55.000,00
047	2 - Atividade	Apoio ao Ensino Superior	ESTUDANTES	12	0364		0,00	25.000,00

Total do Programa ----------> 3.680.000,00

Programa: 0054 PROGRAMA DESENVOLVIMENTO CULTURAL

Objetivo: *Incentivar e apoiar a leitura, literatura, dança, música, divulgaçao de expressoes culturais. Incentivar as entidades culturais e programaçoes artísticas, incentivar os eventos culturais, que resgatam a história do município, estado e país.*

Cód.	Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Fisica	2021
050	2 - Atividade	Manutençao das Atividades - Setor de Cultura	ATIVIDADE MANTIDA	13	0392		0,00	2.000,00
051	2 - Atividade	Oficinas de Aprendizagem, Gincana Cultural, Aulas de Gaita, Violao e outros	POPULAÇAO EM GERAL	13	0392		0,00	15.000,00
052	2 - Atividade	Organizaçao de Eventos Culturais	POPULAÇAO EM GERAL	13	0392		0,00	25.000,00

Total do Programa ----------> 42.000,00

Programa: 0058 PROGRAMA DE MELHORAMENTO DA INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA

Objetivo: *Oferecer segurança e manter conservadas as vias, praças e locais de tráfego da populaçao, auxiliar em melhorias nas instalaçoes das comunidades do interior e da sede do município*

Cód.	Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Fisica	2021
019	1 - Projeto	Pavimentaçao de Pátios e Passeios Públicos	OBRAS DIVERSAS	15	0451		0,00	10.000,00
020	1 - Projeto	Pavimentaçao Poliédrica - Interior	COMUNIDADE ATENDIDA	15	0451		0,00	40.000,00
021	1 - Projeto	Pavimentaçao Poliédrica e Asfáltica - Sede do Município	RUAS PAVIMENTADAS	15	0451		0,00	40.000,00

Total do Programa ----------> 90.000,00

Programa: 0059 PROGRAMA DO SETOR DE HABITAÇAO

Objetivo: *Desenvolver trabalho social e humanitário para que famílias de baixa renda tenham acesso a uma moradia digna*

Cód.	Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Fisica	2021
018	1 - Projeto	Programa Morar Melhor	moradias	16	0482		0,00	30.000,00
		Total do Programa ----------> **						**30.000,00

Programa: 0061 PROGRAMA SANEAMENTO BÁSICO, ESGOTO E REDE DE ÁGUA

Objetivo: *Desenvolver trabalho para garantir acesso de toda a populaçao as necessidades básicas.*

Cód.	Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Fisica	2021
024	1 - Projeto	Aquisiçao de Material Permanente - Setor Saneamento	BENS ADQUIRIDOS	17	0512		0,00	5.000,00
025	1 - Projeto	Construçao de Poços, Redes de Água e Caixas de Água - Rural	BENS PÚBLICOS	17	0511		0,00	5.000,00
026	1 - Projeto	Construçao de Poços, Redes de Água e Caixa de Água - Urbano	BENS PÚBLICOS	17	0512		0,00	5.000,00
057	2 - Atividade	Manutençao dos Serviços - Saneamento Básico Rural	ATIVIDADE MANTIDA	17	0511		0,00	35.000,00
058	2 - Atividade	Manutençao dos Serviços - Saneamento Básico Urbano	ATIVIDADE MANTIDA	17	0512		0,00	35.000,00
059	2 - Atividade	Ampliaçao do Tratamento de Água	POÇOS ARTESIANOS E CAIXAS DE ÁGUA	17	0512		0,00	1.000,00
		Total do Programa ----------> **						**86.000,00

Programa: 0063 PROGRAMA DO MEIO AMBIENTE

Objetivo: *Desenvolver projetos / estudos sobre impactos ambientais, realizar a coleta de resíduos sólidos, realizar a coleta de resíduos tóxicos, incentivar o reflorestamento com plantio de árvores nativas, frutíferas e ornamentais, preservando o meio ambiente.*

Cód.	Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Fisica	2021
027	1 - Projeto	Aquisiçao de Material Permanente - Setor Meio Ambiente	BENS ADQUIRIDOS	18	0542		0,00	0,00
060	2 - Atividade	Manutençao de Pessoal - Meio Ambiente	ATIVIDADE MANTIDA	18	0542		0,00	0,00
061	2 - Atividade	Manutençao das Atividades - Setor de Meio Ambiente	ATIVIDADE MANTIDA	18	0542		0,00	10.000,00
062	2 - Atividade	Coleta de Resíduos Sólidos	ATIVIDADE MANTIDA	18	0542		0,00	40.000,00
063	2 - Atividade	Serviços de Assessoria, Assessoramento e Orientaçao	ATIVIDADE MANTIDA	18	0542		0,00	1.000,00
		Total do Programa ----------> **						**51.000,00

Programa: 0067 PROGRAMA DE ILUMINAÇAO PÚBLICA

Objetivo: *Desenvolver o potencial do setor e universalizar o fornecimento de energia elétrica a toda a populaçao, melhorar o sistema de iluminaçao pública com a diminuiçao dos gastos e proporcionar maior segurança a populaçao*

Cód.	Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Fisica	2021
064	2 - Atividade	Aquisiçao de Material Permanente - Setor de Iluminaçao	BENS ADQUIRIDOS	25	0751		0,00	3.000,00
065	2 - Atividade	Implantaçao de Pontos de Luz	PONTOS DE LUZ	25	0751		0,00	5.000,00
066	2 - Atividade	Manutençao Pontos de Iluminaçao / Urbana	ATIVIDADE MANTIDA	25	0751		0,00	60.000,00
067	2 - Atividade	Manutençao Pontos de Iluminaçao / Rural	ATIVIDADE MANTIDA	25	0751		0,00	65.000,00
		Total do Programa ----------> **						**133.000,00

Programa: 0075 PROGRAMA DE APOIO A AGRICULTURA / INCENTIVO E AMPARO AO PRODUTOR RURAL

Objetivo: *Coordenar a formulaçao do planejamento e a execuçao da política da agricultura familiar, agropecuária, visando a garantia do abastecimento, a sustentaçao da renda familiar e competitividade no agronegócio regional. Ampliar a área de produçao e a produtividade. Apoio aos agricultores e entidades ligadas ao meio rural e ao desenvolvimento. Assistencia aos pequenos produtores rurais.*

Cód.	Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Fisica	2021
036	1 - Projeto	Construçao, Reforma e Manutençao	PRÉDIO	04	0122		0,00	5.000,00
037	1 - Projeto	Programa de Melhoramento Genético	SEMEM	20	0608		0,00	15.000,00
071	2 - Atividade	Manutençao do Setor de Desenvolvimento Animal	ATIVIDADE MANTIDA	20	0608		0,00	2.000,00

028	1 - Projeto	Aquisiçao de Material Permanente - Desenvolvimento Agrícola	BENS ADQUIRIDOS	20	0608	0,00	5.000,00
029	1 - Projeto	Programa Solo Fértil e Pasto Forte	CORRETIVOS, FERTILIZANTES, SEMENTES	20	0608	0,00	15.000,00
030	1 - Projeto	Programa Troca Troca de Sementes	AGRICULTORES	20	0608	0,00	25.000,00
031	1 - Projeto	Distribuiçao de Calcário para Produtores Rurais	PRODUTOR ATENDIDO	20	0608	0,00	5.000,00
032	1 - Projeto	Programa Fruta é Saúde	MUDAS	20	0608	0,00	10.000,00
033	1 - Projeto	Programa Fruta o Ano Todo	MUDAS	20	0606	0,00	3.000,00
034	1 - Projeto	Programa Horta Saudável	ATIVIDADE MANTIDA	20	0606	0,00	1.000,00
035	1 - Projeto	Aquisiçao de Patrulhas Agrícolas	BENS ADQUIRIDOS	20	0608	0,00	0,00
068	2 - Atividade	Construçao e Conservaçao de Açudes e de Abastecedouros Públicos	ABASTECEDOUROS	20	0608	0,00	1.000,00
069	2 - Atividade	Apoio ao Associativismo Rural	ASSOCIAÇOES RURAIS	06	0606	0,00	80.000,00
		Total do Programa ----------> **					**167.000,00

Programa: 0094 PROGRAMA DE APOIO AO TURISMO

Objetivo: *Desenvolver o potencial turístico da regiao através de açoes de melhoria da infraestrutura e divulgaçao do potencial turístico do município, ampliando as oportunidades de trabalho, geraçao de emprego e renda. Expandir e melhorar as atividades voltadas para o desenvolvimento do turismo no município. Desenvolver trabalhos de embelezamento de passeios e espaços públicos*

Cód.	Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Fisica	2021
076	2 - Atividade	Melhorias de Praças, Jardins e Avenidas	ATIVIDADE MANTIDA	23	0695	0,00		10.000,00
		Total do Programa ----------> **						**10.000,00

Programa: 0096 PROGRAMA FOMENTO A INDUSTRIA E COMERCIO

Objetivo: *Desenvolver o potencial do setor através de açoes de melhoria, incentivo, ampliando as oportunidades de trabalho na geraçao de emprego e renda*

Cód.	Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Fisica	2021
039	1 - Projeto	Implantaçao do Pólo Comercial e Industrial	EMPRESAS	23	0691	0,00		0,00
		Total do Programa ----------> **						**0,00

Programa: 0100 PROGRAMA DE CONTROLE, FISCALIZAÇAO E SEGURANÇA DAS ESTRADAS MUNICIPAIS

Objetivo: *Implantar e dar suporte a Jari, manter as estradas da sede e do interior sinalizadas aumentando assim a segurança dos motoristas que dela usufruem*

Cód.	Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Fisica	2021
042	1 - Projeto	Aquisiçao de Material Permanente - Setor de Controle, Fiscalizaçao e Segurança de Estradas	BENS ADQUIRIDOS	26	0782	0,00		1.000,00
077	2 - Atividade	Manutençao das Atividades da Jari	ATIVIDADE MANTIDA	26	0782	0,00		1.000,00
078	2 - Atividade	Sinalizaçao das Vias	ATIVIDADE MANTIDA	26	0782	0,00		5.000,00
		Total do Programa ----------> **						**7.000,00

Programa: 0101 PROGRAMA DE CONSERVAÇAO, CONSTRUÇAO E MELHORIA DE ESTRADAS

Objetivo: *Conservar as rodovias administradas pelo município, garantindo níveis satisfatórios de qualidade e segurança de tráfego, reduzir os custos de manutençao e restauraçao das rodovias*

Cód.	Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Fisica	2021
043	1 - Projeto	Aquisiçao de Material Permanente - Setor de Máquinas	BENS ADQUIRIDOS	26	0782	0,00		5.000,00
079	2 - Atividade	Manutençao de Máquinas e Equipamentos / Frota - Sevop	ATIVIDADE MANTIDA	26	0782	0,00		308.150,00
081	2 - Atividade	Construçao, Ampliaçao, Manutençao do Parque de Máquinas	ATIVIDADE MANTIDA	26	0782	0,00		5.000,00
080	2 - Atividade	Conservaçao e Manutençao das Estradas e vias públicas	ESTRADAS CONSERVADAS	26	0782	0,00		40.000,00
		Total do Programa ----------> **						**358.150,00

Programa: 0103 PROGRAMA DE APOIO AO DESPORTO COMUNITÁRIO

Objetivo: *Incentivar a prática dos esportes, ampliar os meios práticos do esporte com fins educacionais e em programas sociais, ampliar as açoes e opçoes de lazer da populaçao, promover a integraçao e cidadania através de campeonatos municipais de diversas modalidades*

Cód.	Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Fisica	2021
044	1 - Projeto	Aquisiçao de Material Permanente - Setor de Esportes	BENS ADQUIRIDOS	27	0812		0,00	0,00
045	1 - Projeto	Construçao de Ginásio de Esportes	GINÁSIO CONSTRUÍDO	27	0812		0,00	0,00
082	2 - Atividade	Manutençao de Pessoal - Setor de Esportes	ATIVIDADE MANTIDA	27	0812		0,00	49.200,00
083	2 - Atividade	Manutençao das Atividades - Setor de Esportes	ATIVIDADE MANTIDA	27	0812		0,00	30.000,00
084	2 - Atividade	Promoçao de Eventos Esportivos e de Lazer	ATIVIDADE MANTIDA	27	0812		0,00	20.000,00
085	2 - Atividade	Olimpíadas, Campeonatos e Jogos Regionais	ATIVIDADE MANTIDA	27	0812		0,00	1.000,00
086	2 - Atividade	Apoio a Formaçao de Atletas / Escolinhas	CRIANÇA ATENdIDA	27	0812		0,00	1.000,00
		Total do Programa ----------> **						**101.200,00

Programa: 0107 PROGRAMA DA ASSISTENCIA MÉDICA A POPULAÇAO - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Objetivo: *Assegurar a assistencia médica á populaçao imprimindo uma nova dinamica de atuaçao nas unidades básicas, expandir a estratégia de saúde da família, rede básica de saúde, mediante a efetivaçao de uma política de atençao básica, resolutiva, integral e humanizada*

Cód.	Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Fisica	2021
046	1 - Projeto	Aquisiçao de Material Permanente - Sec. da Saúde	BENS ADQUIRIDOS	10	0301		0,00	10.000,00
049	1 - Projeto	Ampliaçao, Construçao, Manutençao de UBS	PRÉDIOS	10	0301		0,00	8.000,00
087	2 - Atividade	Manutençao de Pessoal - Sec. da Saúde	ATIVIDADE MANTIDA	10	0301		0,00	2.500.000,00
090	2 - Atividade	Auxilio Alimentaçao dos Servidores - Sec. da Saúde	SERVIDORES	10	0301		0,00	324.000,00
091	2 - Atividade	Manutençao das Atividades - Sec. da Saúde	ATIVIDADE MANTIDA	10	0301		0,00	90.000,00
094	2 - Atividade	Capacitaçao de Servidores - Sec. da Saúde		10	0301		0,00	10.000,00
097	2 - Atividade	Manutençao e Ampliaçao de Convenios	ATIVIDADE MANTIDA	10	0301		0,00	150.000,00
099	2 - Atividade	Farmácia Básica Medicamentos para a Populaçao	POPULAÇAO EM GERAL	10	0301		0,00	120.000,00
105	2 - Atividade	Assistencia a Família - Programa de Tratamento Fora do Domicílio - TFD	ATIVIDADE MANTIDA	10	0301		0,00	10.000,00
112	2 - Atividade	Assistencia Médica a Populaçao	PACIENTES	10	0301		0,00	20.000,00
092	2 - Atividade	Manutençao das Viagens e Auxílios Motoristas da Saude	ATIVIDADE MANTIDA	10	0301		0,00	50.000,00
095	2 - Atividade	Manutençao Prog. Fed. - INC. FIN. DA APS - PER CAPITA DE TRANSIÇAO	SERVIDORES	10	0301		0,00	76.000,00
102	2 - Atividade	Manutençao Programa Federal - VIGILANCIA EM SAUDE	ATIVIDADE MANTIDA	10	0304		0,00	50.000,00
106	2 - Atividade	Manutençao Programa Estadual - SAUDE BUCAL	ATIVIDADE MANTIDA	10	0301		0,00	12.000,00
107	2 - Atividade	Manutençao Programa Estadual - VIGILANCIA EM SAUDE.	ATIVIDADE MANTIDA	10	0304		0,00	8.000,00
108	2 - Atividade	Manutençao Programa Estadual - PIES	ATIVIDADE MANTIDA	10	0301		0,00	70.000,00
093	2 - Atividade	Manutençao Prog. Fed. - INC. FIN. DA APS - DESEMPENHO	ATIVIDADE MANTIDA	10	0301		0,00	66.000,00
096	2 - Atividade	Manutençao Prog. Fed. - INC. P/ AÇOES ESTRATÉGICAS	SERVIDORES	10	0301		0,00	30.000,00
103	2 - Atividade	Manutençao Demais Programas Vinculados - Federal	ATIVIDADE MANTIDA	10	0301		0,00	20.000,00
109	2 - Atividade	Manutençao Programa Estadual - OFICINAS TERAPEUTICAS	ATIVIDADE MANTIDA	10	0301		0,00	36.000,00
110	2 - Atividade	Manutençao Programa Estadual - NAAB.	ATIVIDADE MANTIDA	10	0301		0,00	70.000,00
111	2 - Atividade	Manutençao Demais Programas Vinculados - Estado.	ATIVIDADE MANTIDA	10	0301		0,00	3.000,00
098	2 - Atividade	Contrataçao com Consórcio Público	ATIVIDADE MANTIDA	10	0301		0,00	500.000,00
		Total do Programa ----------> **						**4.233.000,00

Programa: 0109 PROGRAMA TRANSPORTE COMUNITÁRIO RURAL - TRANSRURAL

Objetivo: *Facilitar o deslocamento das pessoas carentes que residem na zona rural para a sede do município, agilizando a utilizaçao dos serviços de saúde e assistencia ofertados pelo município, além de viabilizar a aquisiçao de insumos nos estabelecimentos comerciais e estimular a fixaçao no campo*

Cód.	Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Fisica	2021
115	2 - Atividade	Manutençao das Atividades do Transrural	ATIVIDADE MANTIDA	10	0785		0,00	20.000,00

Total do Programa ----------> 20.000,00

Programa: 0110 PROGRAMA DE COMBATE AOS EFEITOS D ESTIAGEM - PCEE

Objetivo: *Auxiliar os agricultores no fornecimento de água aos rebanhos, mediante construçao de bebedouros*

Cód.	Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Fisica	2021
116	2 - Atividade	Manutençao das Atividades do Programa PCEE	AGRICULTORES	20	0609		0,00	5.000,00

Total do Programa ----------> 5.000,00

Programa: 0121 JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

Objetivo: *Auxiliar os jovens no encaminhamento da documentaçao para o alistamento militar, convenio firmado com o governo federal.*

Cód.	Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Fisica	2021
119	2 - Atividade	Manutençao das Atividades - Junta Militar	ATIVIDADE MANTIDA	04	0122		0,00	5.000,00

Total do Programa ----------> 5.000,00

Total Geral----------> 17.558.350,00